EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2026 SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 257/2026

O Município de Jacobina, Estado da Bahia**,** com sede na Rua Senador Pedro Lago, nº 40, Centro CEP – 44.700-000, Jacobina - Bahia, Fone (74) 3621-2590, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 14.197.586/0001-30, por intermédio da Secretária Municipal da Infraestrutura de Jacobina - Bahia, instituído pelo Decreto nº. 235/2025, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, DA LEI Nº 11.488/2007 e dos Decretos nº 449, de 28 de dezembro de 2023 e 141 de 14 de janeiro de 2025, e das exigências estabelecidas neste edital.

Processo Administrativo nº: 257/2026
Data/Horário da sessão: 27/11/2026 as 11:00hs
Início de recebimento das propostas: 11/11/2026 às 17:00hs
Fim de recebimento de Propostas: 27/11/2026 às 08:00hs
Local: BLL Bolsa de Licitações e Leilões www.bll.org.br
Critério de Julgamento: Menor Preço Global.
Impugnações e Esclarecimentos: Até às 00:00 horas do dia 24/11/2026.

Senhor Licitante, informamos que a comunicação de eventuais alterações e retificações no instrumento convocatório, bem como informações adicionais sobre a presente licitação estarão disponíveis no site **https://www.jacobina.ba.gov.br/**, sendo responsabilidade exclusiva do licitante o acompanhamento de possíveis alterações através do referido site.

1. DO OBJETO.

1.1. Constitui objeto da presente licitação a formação de Ata de Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação, sob demanda, de serviços técnicos de topografia, georreferenciamento, levantamentos cadastrais planialtimétricos, demarcação de áreas urbanas e rurais, levantamento de estradas vicinais e cadastro imobiliário, destinados exclusivamente ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Desenvolvimento Urbano e Serviços Públicos do Município de Jacobina/BA, conforme condições, especificações e quantidades máximas estimadas estabelecidas neste Edital e em seus anexos.
1.1.1. A licitação será processada pelo Sistema de Registro de Preços – SRP, nos termos dos arts. 78, inciso IV, e 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 449/2023.
1.1.2. As quantidades indicadas constituem limites máximos estimados para o período de vigência da Ata de Registro de Preços e não representam consumo mínimo, garantia de contratação ou obrigação de execução integral.
1.1.3. A existência de preços registrados não obriga o Município a realizar as contratações deles decorrentes, sendo facultada a realização de licitação específica para a necessidade pretendida, desde que devidamente motivada, assegurada à Detentora da Ata preferência em igualdade de condições, nos termos do art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.1.4. Os serviços serão solicitados de forma parcelada e sob demanda, mediante formalização do instrumento contratual cabível e emissão da respectiva Ordem de Serviço, conforme a necessidade administrativa, a disponibilidade orçamentária e o saldo registrado.
1.2. O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE ÚNICO, considerado o somatório dos valores totais dos itens que o compõem, sem prejuízo da obrigatoriedade de apresentação e análise dos respectivos preços unitários.
1.2.1. A adjudicação será realizada pelo lote único, enquanto o registro e a execução dos serviços observarão os preços unitários e os quantitativos máximos estimados de cada item.
1.2.2. A adoção do lote único decorre da interdependência técnica e operacional dos serviços, da necessidade de uniformidade metodológica, compatibilidade entre dados, bases cartográficas e produtos técnicos, centralização da responsabilidade técnica e racionalização das atividades de fiscalização e gestão, conforme justificativas constantes do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência.
1.2.3. Não será admitida proposta que contemple apenas parte dos itens do lote. O licitante deverá apresentar preços para todos os itens, sob pena de desclassificação.
1.2.4. Serão desclassificadas as propostas cujo valor global ou cujos preços unitários ultrapassem os respectivos valores máximos admitidos pela Administração.
1.2.5. Os preços unitários adjudicados serão registrados na Ata de Registro de Preços e utilizados para medição e pagamento dos serviços efetivamente solicitados, executados e recebidos.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. Por se tratar de licitação processada pelo Sistema de Registro de Preços, a assinatura da Ata de Registro de Preços não gera obrigação imediata de contratação nem compromisso de realização de despesa, ficando cada contratação condicionada à existência de demanda administrativa, saldo registrado e disponibilidade orçamentária e financeira.
2.2. As despesas decorrentes das futuras e eventuais contratações poderão correr à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria: 09 - Secretaria municipal de Infraestrutura, Desenvolvimento Urbano e Serviços Públicos
Unidade: 09.01. - sec. M. Infraestrutura , desenv. Urbano e serv.pub
Projeto atividade: 1.043 - PAVIMENTAÇÃO DE VIAS
Projeto atividade: 2.061 - CONSERVAÇÃO DE VIAS
Elemento Despesa: 3.3.90.39 – Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Elemento Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações
Fonte de Recursos: 1500, 1720, 1708.

2.3. A dotação orçamentária, o projeto ou atividade, o elemento de despesa e a fonte de recursos efetivamente aplicáveis serão indicados em cada contratação decorrente da Ata de Registro de Preços, de acordo com a natureza da demanda, a origem dos recursos e a classificação orçamentária da despesa.
2.4. Cada contratação ficará condicionada à prévia autorização da autoridade competente, à existência de saldo na Ata de Registro de Preços, à disponibilidade orçamentária e financeira e à emissão da correspondente Nota de Empenho.
2.5. A indicação das dotações previstas no subitem 2.2 não representa reserva integral de recursos, garantia de contratação ou obrigação de utilização total dos quantitativos registrados.
2.6. A assinatura da Ata de Registro de Preços, por si só, não gera direito a pagamento, sendo

devida remuneração exclusivamente pelos serviços efetivamente solicitados, executados, medidos, recebidos e aprovados pela Administração.

3. DO CREDENCIAMENTO.

3.1. O credenciamento para participação do Pregão Eletrônico deverá ser realizado junto à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL, por meio do sítio eletrônico www.bll.org.br, em campo próprio denominado "Acesso BLL Compras", permitindo a participação dos interessados nos procedimentos licitatórios realizados na forma eletrônica.
3.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.
3.3. O licitante responsabilizar-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na **PLATAFORMA ELETRÔNICA BLL** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
3.4.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar inabilitação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

4.1 Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular na **PLATAFORMA ELETRÔNICA BLL.**
4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e no artigo 4º da Lei nº 14.133/2021.
4.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:
4.3.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
4.3.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
4.3.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
4.3.4. Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;
4.3.5. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;
4.3.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).
4.4. A pessoa jurídica poderá participar da licitação em consórcio, observadas as regras do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.
4.5. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará "sim" ou "não" em campo

próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.5.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

4.5.1.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;

4.5.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

4.5.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.5.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.5.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.5.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;

4.5.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente;

4.5.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.5.8. Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

4.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até uma hora antes da data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio da proposta.

5.2. Os documentos de habilitação, bem como a proposta final serão exigidos apenas do licitante provisoriamente declarado vencedor, os quais deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) HORAS, contado da solicitação do Pregoeiro, podendo ser prorrogado em caso de requerimento justificado do licitante.

5.3. O não encaminhamento da documentação acarretará inabilitação e sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.4. O envio da proposta e dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.5. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art.

43, § 1º da LC nº 123/2006.
5.6. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
5.7. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
5.8. Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.

6.1. O licitante enviará sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
6.1.1. Valor unitário e total, em moeda corrente nacional;
6.1.2. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;
6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento.
6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (SESSENTA) DIAS,** a contar da data de sua apresentação.
6.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.
6.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, quando for o caso, até uma hora antes da abertura da sessão pública. Após a abertura da sessão pública eletrônica do presente certame, não cabe em nenhuma hipótese desistência de proposta inicial.
6.8. Nenhuma proposta comercial ou documentação de habilitação poderá ser encaminhada ao Pregoeiro por e-mail ou outro meio de comunicação antes do momento adequado de sua apresentação, sob pena de quebra do anonimato da competição.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência,

conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste Edital.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 10 (dez) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 03 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

7.9. Será adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa aberto**,** em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.14. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.

7.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do

Pregoeiro aos participantes do certame, publicada no **http://www.bll.org.br**, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identifica em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.

7.21. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.22. A mais bem classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.23. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.25. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

7.26. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

7.27. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

7.27.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.27.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes;

7.27.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.27.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

7.28. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos serviços prestados por:

7.28.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.28.2. Empresas brasileiras;

7.28.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
7.28.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.
7.29. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
7.29.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
7.29.2. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, o envio da proposta readequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, dos documentos de habilitação exigidos no edital.
7.29.3. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1 Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
8.2 Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável; que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital ou apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório.

8.3 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
8.3.1 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços por lote simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
8.3.2. Nos termos do art. 59, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, nas licitações para obras e serviços de engenharia serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração. Identificada essa hipótese, ou verificados outros elementos que indiquem possível inexequibilidade, o Pregoeiro realizará diligência destinada à comprovação da viabilidade técnica e econômico-financeira da proposta, assegurando ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade mediante apresentação de planilhas de custos, memória de cálculo, metodologia de execução, composição de preços, documentos relativos aos custos de equipamentos, materiais, mão de obra, encargos sociais e demais elementos pertinentes. A proposta somente será desclassificada caso a diligência não seja suficiente para comprovar sua exequibilidade, mediante decisão fundamentada.
8.4 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;
8.5 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.
8.6 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências,

com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **vinte e quatro horas de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata;

8.7 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **30 (trinta) minutos,** sob pena de não aceitação da proposta.

8.7.1 O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.7.2 Entre os documentos passíveis de solicitação pelo Agente de Contratação, incluem-se a metodologia de execução, a composição da equipe técnica, a relação dos equipamentos e softwares que serão utilizados, o cronograma preliminar, a memória de cálculo, a planilha de formação dos preços e demais documentos necessários à comprovação da exequibilidade e da compatibilidade da proposta com as exigências do Edital e do Termo de Referência.

8.7.2.1 Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

8.8 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.9 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

8.10 O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.10.1 Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.10.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.11 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.12 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9 DA HABILITAÇÃO.

9.1. Encerrada a fase de julgamento da proposta e da negociação, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, observadas as disposições dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as exigências previstas neste Edital.

9.2. Previamente ao exame da documentação de habilitação, será verificado o atendimento às condições de participação, especialmente quanto à existência de impedimentos legais para licitar ou contratar com a Administração Pública, mediante consulta aos cadastros oficiais competentes.

9.2.1. Para fins de comprovação da inexistência de impedimentos para licitar ou contratar com a Administração Pública, o licitante deverá apresentar, juntamente com os documentos de habilitação, os seguintes documentos:

a) Certidão Consolidada de Pessoa Jurídica emitida pelo Tribunal de Contas da União – TCU, contemplando, quando disponível, os cadastros de empresas inidôneas e inabilitadas;

b) Comprovante de consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;
c) Comprovante de consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP;
d) Certidão ou comprovante de consulta ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, quando disponível;
e) Outros documentos ou certidões oficiais que venham a substituir os cadastros mencionados ou cuja apresentação seja exigida por legislação superveniente.
9.2.2. As consultas serão realizadas em nome da pessoa jurídica licitante e, quando exigido pela legislação, também em nome de seus sócios ou administradores.
9.2.3. Constatada hipótese impeditiva à contratação, será assegurada ao licitante a oportunidade de manifestação, observado o contraditório e a ampla defesa.
9.3. Os documentos de habilitação exigidos neste Edital deverão estar válidos na data da abertura da sessão pública.
9.4. A Administração poderá realizar consultas aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões para verificar a autenticidade e validade dos documentos apresentados, podendo suprir a ausência de documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, nos termos da legislação vigente.
9.5. Havendo necessidade de apresentação de documentos complementares destinados ao saneamento, esclarecimento ou confirmação das informações constantes da documentação de habilitação, o Pregoeiro promoverá diligência, concedendo ao licitante prazo de 02 (duas) horas, contado da solicitação realizada no sistema eletrônico, admitida prorrogação mediante justificativa aceita pelo Pregoeiro.
9.5.1. A diligência prevista neste item não se destina à substituição de documentos que deveriam ter sido apresentados originalmente, sendo admitida apenas para complementar, esclarecer ou confirmar informações já constantes da documentação apresentada, observado o disposto no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.
9.6. Somente será exigida a apresentação de documentos originais ou cópias autenticadas quando houver dúvida fundamentada quanto à autenticidade dos documentos digitais apresentados.
9.7. Não serão aceitos documentos contendo rasuras, informações conflitantes ou emitidos em nome de pessoa diversa da licitante, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas para matriz e filial.
9.8. Quando o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Quando filial, os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, por sua natureza, sejam emitidos exclusivamente em nome da matriz.
9.9. O licitante deverá apresentar os documentos de habilitação relacionados nos subitens seguintes.

9.9.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.9.1.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
9.9.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.
9.9.1.3. No caso de sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório da eleição ou designação de seus administradores;
9.9.1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;
9.9.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
9.9.1.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
9.9.1.7. Certidão de comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, expedida pela Junta Comercial, ou outro documento oficial equivalente que comprove o

enquadramento, nos termos da legislação vigente;
9.9.1.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.9.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA
9.9.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.
9.9.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
9.9.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.
9.9.2.3.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou documento equivalente, na forma da lei.
9.9.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante.
9.9.2.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos tributos federais, à Dívida Ativa da União e às contribuições sociais, na forma da legislação vigente.
9.9.2.6. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.
9.9.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, nos termos da legislação vigente.

9.9.3. Qualificação econômico-financeira
9.9.3.1. Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Recuperação Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade nela constante ou, na ausência deste, emitida há no máximo 30 (trinta) dias da data de apresentação da proposta.
9.9.3.2. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi homologado judicialmente, na forma do art. 58 da Lei Federal nº 11.101/2005, devendo, ainda, comprovar o atendimento dos demais requisitos de habilitação.
9.9.3.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.
9.9.3.3.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis referentes ao período de sua existência.
9.9.3.3.2. Será admitida a apresentação de balanço intermediário, quando decorrente de lei ou do contrato social ou estatuto da sociedade.
9.9.3.3.3. Caso o licitante seja cooperativa, os documentos contábeis deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764/1971, ou de declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador competente.

9.9.3.4. A comprovação da boa situação financeira da empresa será realizada mediante a apuração dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou superiores a 1,00 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.9.3.5. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração e a critério da autoridade competente, capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, nos termos da legislação aplicável.

9.9.4. Qualificação técnica

9.9.4.1. Registro profissional

9.9.4.1.1. A licitante deverá apresentar registro ou inscrição da empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou ao Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT, conforme a atividade desenvolvida, bem como do(s) respectivo(s) responsável(is) técnico(s), em plena validade e compatíveis com o objeto da presente contratação.

9.9.4.1.2. Quando a empresa possuir registro em unidade federativa diversa daquela onde serão executados os serviços, deverá providenciar o visto do conselho profissional competente, quando exigido pela legislação aplicável, por ocasião da formalização do primeiro instrumento contratual decorrente da Ata de Registro de Preços.

9.9.4.2. Capacidade técnico-operacional

9.9.4.2.1. A capacidade técnico-operacional será comprovada mediante apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, que demonstrem a execução satisfatória de serviços compatíveis em características, complexidade, tecnologia empregada e porte operacional com o objeto da contratação.

9.9.4.3. Comprovação do vínculo do responsável técnico

9.9.4.3.1. Para fins de habilitação, não será exigida a comprovação do vínculo entre o profissional detentor do acervo técnico e a licitante.

9.9.4.3.2. A empresa vencedora deverá comprovar o vínculo do profissional indicado por ocasião da formalização do primeiro contrato ou instrumento equivalente decorrente da Ata de Registro de Preços, como condição para sua celebração, observado o art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.9.4.3.3. A comprovação do vínculo poderá ser realizada mediante qualquer um dos seguintes documentos:

a) Contrato social ou estatuto social, quando o profissional for sócio da empresa;

b) Ata de eleição, ato de nomeação ou documento equivalente, quando o profissional exercer cargo de direção ou administração;
c) Certidão de Registro e Quitação emitida pelo CREA ou CFT, contendo o profissional como responsável técnico da empresa;
d) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, ficha de registro de empregado, registro no eSocial ou documento equivalente que comprove o vínculo empregatício; ou
e) Contrato de prestação de serviços vigente, firmado na forma da legislação civil.
9.9.4.3.4. A não comprovação do vínculo no prazo estabelecido para a formalização do instrumento decorrente impedirá sua celebração e sujeitará a adjudicatária ou Detentora da Ata às consequências previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, neste Edital e na Ata de Registro de Preços.
9.9.4.4. Substituição do responsável técnico
9.9.4.4.1. O responsável técnico indicado poderá ser substituído durante a execução contratual por profissional de qualificação técnica equivalente ou superior, desde que previamente aprovado pela Administração e mediante apresentação da documentação técnica pertinente.
9.9.4.5. Declaração de disponibilidade de equipamentos e estrutura operacional
9.9.4.5.1. A licitante deverá apresentar declaração de que dispõe ou disporá, por ocasião da formalização do primeiro instrumento contratual decorrente da Ata de Registro de Preços, de estrutura técnica e operacional compatível com a execução dos serviços, compreendendo equipamentos, softwares e demais recursos adequados às atividades que vierem a ser contratadas.
9.9.4.5.2. Para fins de habilitação, será admitida declaração de disponibilidade dos recursos necessários, sem prejuízo da verificação de sua efetiva disponibilidade pela fiscalização durante a execução de cada instrumento decorrente da Ata.
9.9.4.5.3. A estrutura técnica e operacional deverá contemplar, quando aplicável:
a) Receptores GNSS RTK;
b) Estação total eletrônica;
c) Níveis eletrônicos ou equipamentos equivalentes;
d) Aeronaves remotamente pilotadas – drones;
e) Softwares CAD;
f) Softwares de geoprocessamento;
g) Softwares de processamento geoespacial; e
h) Computadores e estações de trabalho compatíveis com o processamento cartográfico e georreferenciado.

9.9.5 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES:
a) Declaração de sujeição às condições estabelecidas no edital e de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação;
b) Declaração nos termos do inciso XXXIII, ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;
c) Declaração de elaboração independente de proposta;
d) Declaração do porte da empresa;
e) Declaração de idoneidade;
f) Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação**.**
9.9.5.1 o licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

9.9.5.2 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
9.9.5.2.1A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
9.9.5.3 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
9.9.5.4 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
9.9.5.4.1 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.
9.9.5.5 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
9.9.5.6 Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
9.9.5.7 Considerando que o julgamento será realizado pelo menor preço global do lote único, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá comprovar integralmente o atendimento a todos os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica exigidos neste Edital para a execução do conjunto do objeto, sob pena de inabilitação. Não será admitida habilitação parcial ou restrita a itens específicos do lote.
9.9.5.7.1 A ausência de comprovação de qualquer requisito de habilitação exigido para o lote único implicará a inabilitação do licitante em relação à totalidade do lote, não sendo permitida a retirada de itens, a habilitação parcial ou a adjudicação de parcelas isoladas do objeto.
9.9.5.7.2 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Após a adjudicação e a homologação do resultado da licitação, o licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da convocação, sob pena de decadência do direito ao registro, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
10.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação devidamente justificada, apresentada antes do término do prazo originalmente concedido e aceita pela Administração.
10.3. A Ata de Registro de Preços será assinada preferencialmente por meio eletrônico e disponibilizada no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e nos demais meios de

publicidade exigidos pela legislação.
10.4. A Ata registrará, no mínimo:
I – Os itens e suas especificações;
II – Os preços unitários registrados;
III – O valor global correspondente ao lote único;
IV – Os quantitativos máximos estimados de cada item;
V – A identificação da Detentora da Ata;
VI – A ordem de classificação;
VII – O prazo de vigência;
VIII – As condições de execução, atualização, revisão e cancelamento dos preços registrados; e
IX – As obrigações do órgão gerenciador, da Detentora e dos órgãos participantes, quando houver.
10.5. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à sua divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada uma única vez, por igual período, desde que haja concordância da Detentora, manutenção das condições de habilitação, comprovação da vantajosidade dos preços e formalização antes do término da vigência.
10.6. Na hipótese de prorrogação da Ata, os quantitativos máximos inicialmente registrados poderão ser renovados para o novo período, conforme previsto no Termo de Referência e na minuta da Ata, desde que a medida esteja devidamente motivada no processo administrativo.
10.7. A assinatura da Ata não equivale à celebração de contrato e não obriga a Administração a contratar qualquer quantidade.
10.8. A Detentora ficará obrigada a atender às convocações realizadas durante a vigência da Ata, observados os preços, as condições registradas, os quantitativos disponíveis e os prazos estabelecidos.
10.9. É vedada a realização de acréscimos nos quantitativos originalmente registrados na Ata, sem prejuízo da possibilidade de alterações nos instrumentos contratuais dela decorrentes, quando legalmente admitidas.
10.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata no prazo fixado caracterizará descumprimento total da obrigação assumida e sujeitará o responsável às sanções previstas neste Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021.

11. DA CONVOCAÇÃO DOS LICITANTES REMANESCENTES

11.1. Caso o adjudicatário não assine a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidas no Edital, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para a assinatura da Ata nas condições propostas pelo licitante vencedor.
11.2. Na hipótese de nenhum dos licitantes remanescentes aceitar a assinatura da Ata nas condições previstas no subitem 11.1, a Administração, observado o valor máximo estimado e sua eventual atualização na forma do Edital, poderá:
I – Convocar os licitantes remanescentes para negociação, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, ainda que superior ao preço do adjudicatário; ou
II – Adjudicar e formalizar a Ata de Registro de Preços nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de condição mais vantajosa.
11.3. A convocação dos licitantes remanescentes dependerá da verificação do atendimento aos requisitos de habilitação, da validade da proposta, quando aplicável, e da inexistência de impedimentos para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.4. O procedimento previsto neste item não assegura aos licitantes remanescentes direito subjetivo à assinatura da Ata de Registro de Preços ou à contratação.
11.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido pela Administração caracterizará descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às sanções legalmente cabíveis.
11.6. A convocação e eventual negociação com os licitantes remanescentes serão formalizadas nos autos do processo administrativo e realizadas pelos meios previstos no Edital e na plataforma eletrônica utilizada no certame.

12. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA.

12.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, contado da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, e deverá:
12.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou por seu representante legal.
12.1.2. Conter a indicação do banco, do número da conta e da agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
12.2. A proposta final deverá ser juntada aos autos e será considerada durante a vigência da Ata de Registro de Preços, na execução dos instrumentos contratuais dela decorrentes e na aplicação de eventual sanção à Detentora da Ata ou à Contratada, conforme o caso.
12.2.1. Todas as especificações, condições técnicas e demais características do objeto constantes da proposta vincularão a Detentora da Ata e as contratações dela decorrentes.
12.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, devendo constar o valor unitário de cada item em algarismos e o valor global do lote único em algarismos e por extenso.
12.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o valor global do lote único, prevalecerão os preços unitários, após a correção do respectivo cálculo. No caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
12.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada rigorosamente ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou qualquer outra condição que possa induzir o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
12.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e de seus anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações neles contidas ou que estabeleça vínculo com a proposta de outro licitante.
12.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, os valores e os documentos complementares estarão disponíveis na internet após a homologação do procedimento licitatório.

13. DOS RECURSOS.

13.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, deverá o licitante interessado manifestar em até 10 (dez) minutos, a sua intenção de recorrer, em campo próprio do sistema.
13.2. O recorrente terá, a partir de então, o prazo 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos

indispensáveis à defesa de seus interesses

13.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

14. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.

14.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

14.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

14.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

14.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

14.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

14.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no sistema**,** sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

15.1. Julgados os recursos, se houver, e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

15.2. A adjudicação será realizada pelo menor preço global do lote único, com o registro dos preços unitários de cada item para fins de formação, gestão e execução da Ata de Registro de Preços.

15.3. A adjudicação e a homologação não geram obrigação de contratação imediata nem asseguram ao licitante vencedor o direito à execução integral das quantidades máximas estimadas, que serão solicitadas de forma parcelada e sob demanda, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

16. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

16.1. Não será exigida garantia ordinária de execução prevista nos arts. 96 a 102 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. Sem prejuízo do disposto no subitem anterior, será obrigatoriamente exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta global seja inferior a 85% do valor global orçado pela Administração, em montante equivalente à diferença entre 85% do valor orçado e o valor da proposta, nos termos do art. 59, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.3. A garantia adicional deverá ser apresentada antes da assinatura do contrato, no prazo estabelecido na convocação, em uma das modalidades legalmente admitidas.

17. DOS INSTRUMENTOS CONTRATUAIS DECORRENTES DA ATA

17.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá convocar a Detentora para formalizar contrato, receber Nota de Empenho, assinar Carta-Contrato, aceitar autorização de execução ou outro instrumento legalmente admitido, de acordo com a natureza, o

valor e a duração da demanda.
17.2. A convocação para contratação ficará condicionada à existência de saldo na Ata, à caracterização da demanda, à autorização da autoridade competente, à disponibilidade orçamentária e financeira e à emissão do correspondente empenho.
17.3. A Detentora terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da convocação, para assinar ou aceitar o instrumento contratual, admitida prorrogação uma única vez, por igual período, mediante solicitação justificada e aceita pela Administração.
17.4. Cada instrumento decorrente indicará os itens, os quantitativos efetivamente contratados, os preços unitários registrados, o valor da contratação, a dotação orçamentária, os prazos de execução e as demais condições aplicáveis.
17.5. A formalização do instrumento contratual não autoriza automaticamente o início dos serviços, que dependerá da emissão da respectiva Ordem de Serviço.
17.6. Os contratos ou instrumentos equivalentes decorrentes da Ata poderão ter prazo de vigência próprio, inclusive ultrapassando o término da vigência da Ata, desde que tenham sido formalizados durante sua validade e observem as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.
17.7. O aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente implica o reconhecimento de que:
I – O instrumento substitui o contrato, quando legalmente admitido;
II – A contratada se vincula ao Edital, ao Termo de Referência, à proposta, à Ata e à Ordem de Serviço; e
III – Aplicam-se ao instrumento as hipóteses de extinção previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.
17.8. Antes de cada contratação, a Administração verificará a manutenção das condições de habilitação e a inexistência de impedimento para contratar.
17.9. A recusa injustificada da Detentora em formalizar o instrumento ou atender à Ordem de Serviço sujeitará o fornecedor ao cancelamento do registro e às sanções cabíveis.
17.10. Os quantitativos contratados serão abatidos dos respectivos saldos registrados na Ata, cabendo ao órgão gerenciador manter controle atualizado das utilizações.

18. DO MONITORAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS E DO REAJUSTE DOS CONTRATOS DECORRENTES

18.1. A Ata de Registro de Preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão, supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, em conformidade com o art. 36 do Decreto Municipal nº 449/2023, ressalvada eventual disposição expressa de norma municipal posterior.
18.2. Durante a vigência da Ata, o órgão gerenciador realizará o acompanhamento dos preços praticados no mercado, com a finalidade de verificar a manutenção da vantajosidade dos preços registrados.
18.3. Constatado que o preço registrado se tornou superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador adotará as providências de negociação, liberação do fornecedor ou cancelamento do registro admitidas pela regulamentação municipal, observadas as limitações previstas no item 18.1.
18.4. Quando o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor comprovar a impossibilidade de manutenção do compromisso, poderá requerer sua liberação, sem aplicação de penalidade, desde que o pedido seja apresentado antes da convocação para contratação ou da emissão da Ordem de Serviço e esteja acompanhado da documentação comprobatória pertinente.
18.5. Não sendo comprovada a impossibilidade de manutenção do compromisso, o fornecedor permanecerá obrigado ao cumprimento das condições registradas, sem prejuízo das sanções

cabíveis em caso de inadimplemento.
18.6. Não havendo êxito nas providências adotadas para manutenção da vantajosidade ou do compromisso registrado, o órgão gerenciador poderá cancelar o registro, mediante processo administrativo e decisão motivada da autoridade competente, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.
18.7. Os contratos e instrumentos equivalentes decorrentes da Ata poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo IBGE, ou de outro índice oficial que o substitua ou seja tecnicamente mais adequado ao objeto.
18.8. O equilíbrio econômico-financeiro dos contratos e instrumentos equivalentes decorrentes da Ata poderá ser restabelecido nas hipóteses do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante requerimento fundamentado e apresentação de documentação comprobatória.
18.9. O reajuste ou o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro de determinado contrato ou instrumento equivalente não produzirá alteração dos preços registrados na Ata nem dos demais instrumentos dela decorrentes.
18.10. O protocolo de pedido de liberação, reajuste ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não autoriza o fornecedor ou a contratada a suspender o atendimento das convocações ou a execução das obrigações assumidas, salvo decisão expressa da Administração.

19. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO.

19.1 Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

20.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

21 DO PAGAMENTO.

21.1 As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

22.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:
22.1.1 Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;
22.1.2 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
22.1.3 Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
22.1.4 Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
22.1.5 Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
22.1.6 Apresentar declaração ou documentação falsa;
22.1.7 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
22.1.8 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
22.1.9 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

22.1.10 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
22.2 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
a) Advertência por escrito;
b) Multa;
c) Impedimento de licitar e contratar;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
22.3 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
22.4 Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.
22.5 Serão publicadas na Imprensa Oficial do Município, as sanções administrativas previstas no ITEM **22 – Das Sanções Administrativas**, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.
22.6 **DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO -** Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
22.6.1 PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTES PRÁTICAS:
a) PRÁTICA CORRUPTA: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
b) PRÁTICA FRAUDULENTA: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
c) PRÁTICA CONCERTADA: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
d) PRÁTICA COERCITIVA: Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
e) PRÁTICA OBSTRUTIVA: Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

23 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.

23.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.
23.2 A impugnação e/ou o pedido de esclarecimento deverão ser apresentados exclusivamente por meio eletrônico, na plataforma BLL Compras, disponível em https://bll.org.br
23.3 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal da BLL no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
23.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
23.5 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame,

salvo quando se amolda ao art. 55 parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.
23.5.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
23.6 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.
23.7 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio **www.bll.org.br**, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.
23.8 A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

24 DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DA ATA

24.1. O registro da Detentora poderá ser cancelado quando ela:
I – Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
II – Não retirar ou não aceitar o instrumento contratual no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;
III – Não mantiver as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
IV – Não aceitar a atualização do preço registrado nas hipóteses previstas na legislação, no Edital e na Ata de Registro de Preços;
V – Sofrer sanção de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade; ou
VI – Der causa à extinção de instrumento contratual decorrente da Ata de Registro de Preços.
24.2. O registro também poderá ser cancelado a pedido da Detentora quando ficar comprovada a ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato superveniente que impossibilite o cumprimento da obrigação, desde que o pedido seja apresentado antes da convocação para a respectiva contratação.
24.3. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, total ou parcialmente, por motivo de interesse público devidamente justificado, por fato superveniente que comprometa sua execução ou quando forem frustradas as negociações destinadas à adequação dos preços registrados aos valores praticados no mercado.
24.4. O cancelamento será formalizado em processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando decorrer de conduta imputável à Detentora.
24.5. O cancelamento do registro não prejudicará as contratações anteriormente formalizadas, salvo decisão expressa e motivada da Administração.

25 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

25.1Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
25.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
25.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
25.4 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não

alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

25.5 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

25.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

25.7 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

25.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

25.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

25.10 O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

25.10.1 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

25.11 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

25.12 A Administração, poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

25.12.1 A anulação do Pregão induz à extinção do contrato.

25.12.2. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

25.13 É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

25.14 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: **www.bll.org.br**, e também poderão ser lidos e/ou obtidos na Rua Senador Pedro Lago, nº 40, Centro, CEP 44.700-000, Jacobina - Bahia, nos dias úteis, no horário das 8:00 às 11:30 hs, no mesmo endereço e período em que os autos do processo administrativo permanecerão com acesso e vista franqueada aos interessados.

25.15 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;
ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES

IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO;
ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII, ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;
ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA;
ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA;
ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE;
ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**;**
ANEXO IX – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;
ANEXO X – MINUTA DO CONTRATO;

Jacobina (BA), 06 de novembro de 2026

_____
EDUARDO FERNANDES SANTANA
Secretário Municipal de Infraestrutura, Desenvolvimento Urbano e Serviços Públicos

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Objeto: registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação, sob demanda, de serviços técnicos de topografia, georreferenciamento, levantamentos cadastrais planialtimétricos, demarcação de áreas urbanas e rurais, levantamento de estradas vicinais e cadastro imobiliário, visando atender exclusivamente às necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Desenvolvimento Urbano e Serviços Públicos do Município de Jacobina/BA, conforme condições, quantidades máximas estimadas e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QTD. MÁXIMA ESTIMADA
01	Levantamento Cadastral Planialtimétrico de Estradas Vicinais	m	90.000
02	Demarcação de áreas rurais a partir de 5.000 m² e inferiores a 20.000 m²	m²	50.000
03	Demarcação de áreas rurais a partir de 20.000 m² e até 150.000 m²	m²	150.000
04	Demarcação de Áreas Urbanas até 10.000 m²	m²	30.000
05	Levantamento Cadastral Planialtimétrico	m²	300.000
06	Cadastro de Imóveis Urbanos na Sede e Zona Rural	m²	12.000

1.2 Especificações e Quantidades Máximas Estimadas

Nota: as quantidades indicadas constituem limites máximos estimados para o período de vigência da ata. Não representam consumo mínimo, garantia de contratação ou obrigação de execução integral, e serão utilizadas somente conforme demandas formalizadas e disponibilidade orçamentária.

1.3 Natureza do Objeto

Os serviços objeto da presente contratação caracterizam-se, para fins da Lei Federal nº 14.133/2021, como serviços comuns de engenharia, executados sob demanda e sem dedicação exclusiva de mão de obra, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio das especificações técnicas, metodologias, níveis de precisão, produtos esperados, critérios de medição, requisitos de aceitação e demais parâmetros estabelecidos neste Termo de Referência.

Embora a execução dos serviços exija profissionais legalmente habilitados, utilização de equipamentos específicos de topografia, georreferenciamento e processamento de dados, bem como a emissão dos respectivos documentos de responsabilidade técnica quando exigíveis, tais circunstâncias, por si sós, não conferem ao objeto caráter predominantemente intelectual para fins de definição da modalidade licitatória.

Os serviços previstos possuem procedimentos executivos conhecidos e consolidados no mercado, sendo possível à Administração estabelecer previamente e de maneira objetiva os requisitos

técnicos mínimos, os produtos a serem entregues, os formatos dos arquivos, os parâmetros de precisão, as condições de execução, os critérios de medição e aceitação e os resultados esperados, sem necessidade de avaliação subjetiva de metodologia intelectual diferenciada entre os licitantes.
A contratação não tem por objeto a elaboração de estudos, pareceres, consultorias, projetos conceituais ou soluções técnicas inéditas cuja qualidade dependa predominantemente da capacidade intelectual individual ou da comparação qualitativa entre diferentes soluções propostas pelos licitantes.
O objeto consiste predominantemente na execução material e operacional de levantamentos topográficos, cadastrais e georreferenciados previamente especificados pela Administração, com processamento das informações coletadas e entrega dos respectivos produtos técnicos, observados os parâmetros objetivos definidos neste Termo de Referência e nas normas técnicas aplicáveis.
Dessa forma, considerando a possibilidade de definição objetiva dos padrões de desempenho e qualidade e a existência de soluções e procedimentos usualmente disponíveis no mercado especializado, os serviços são classificados como serviços comuns de engenharia, mostrando-se juridicamente compatível a adoção do Pregão, na forma eletrônica, processado pelo Sistema de Registro de Preços, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.4 Sistema de Registro de Preços
A licitação será processada pelo Sistema de Registro de Preços – SRP, nos termos dos arts. 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 449/2023, para formação de ata com preços unitários registrados e futuras contratações de acordo com as necessidades efetivas da Administração.
A utilização do SRP para estes serviços comuns de engenharia observa o art. 85 da Lei Federal nº 14.133/2021: os serviços são padronizáveis, rotineiros, objetivamente mensuráveis e demandados de forma permanente ou frequente, sem complexidade técnica ou operacional extraordinária. Ficam excluídos da ata serviços técnicos predominantemente intelectuais, singulares, autorais ou não passíveis de especificação e medição objetiva.
A existência de preços registrados não obriga o Município a contratar, facultando-se a realização de licitação específica quando devidamente motivada, assegurada à detentora da ata preferência em igualdade de condições, nos termos do art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021.
A ata terá vigência de 1 (um) ano e poderá ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços, conforme o art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021 e a regulamentação municipal. Na hipótese de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, os quantitativos inicialmente registrados serão integralmente renovados (restabelecidos), devolvendo à Administração a capacidade de solicitação até o limite máximo previsto neste Termo de Referência para o novo período.
As contratações decorrentes deverão ser formalizadas dentro da vigência da ata e observarão os saldos disponíveis. Para fins deste Termo de Referência, considera-se detentora da ata a empresa que tiver seus preços registrados; a expressão CONTRATADA será utilizada somente após a formalização do contrato ou instrumento equivalente decorrente da ata. A Ordem de Serviço autoriza a execução da demanda específica, mas não substitui a formalização do instrumento quando este for legalmente exigível.

1.5. Justificativa para aglutinação em lote global
1.5.1. Em observância ao disposto no art. 40, V, "b", e § 2º, c/c art. 18, § 1º, inciso VIII, da Lei

Federal nº 14.133/2021, bem como na jurisprudência consolidada dos Tribunais de Contas (Súmula nº 247 do TCU), a Administração Pública Municipal fundamenta a opção pela adjudicação do objeto em LOTE GLOBAL, afastando o parcelamento por itens isolados.
1.5.2. A opção pela aglutinação dos serviços (*Levantamento Cadastral Planialtimétrico de Estradas Vicinais, Demarcações Rurais e Urbanas, Levantamentos Topográficos e Cadastro Imobiliário*) ampara-se nas seguintes razões de ordem técnica, operacional e econômica:

a) Interdependência Técnica e Continuidade Metodológica:
Os serviços demandados possuem íntima correlação técnica e operacional. A execução de cadastros imobiliários urbanos e rurais (Item 06) e a demarcação de áreas públicas/privadas (Itens 02, 03 e 04) dependem umbilicalmente do levantamento cadastral planialtimétrico (Item 05) e do georreferenciamento de precisão vinculado à rede geodésica oficial (SIRC do IBGE/INCRA). A divisão do objeto entre empresas distintas geraria grave risco de incompatibilidade metodológica, inconsistência em vetores cartográficos, divergências de cotas altimétricas e sobreposição de divisas territoriais. A adjudicação global assegura que todo o mapeamento e cadastro do Município seja estruturado sobre um único sistema de referência geodésico e uma base vetorial padronizada e interoperável.

b) Unicidade de Responsabilidade Técnica:
A fragmentação da execução contratual acarretaria a divisão da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) entre múltiplos profissionais de empresas distintas. Em caso de divergências de limites, erro de greide ou falhas no cadastro imobiliário que afetem regularização fundiária (REURB) ou desapropriações, haveria inviabilização do apontamento de responsabilidade civil e técnica, gerando insegurança jurídica para a Administração Pública e para terceiros.

c) Economia de Escala e Eficiência Logística/Operacional:
O Município de Jacobina/BA possui vasta dimensão territorial (2.192,906 km²), relevo serrano acentuado e população distribuída na Sede e em 4 distritos (Caatinga do Moura, Itaitu, Itapeipu e Junco). A mobilização de equipes de campo, receptores GNSS de precisão geodésica, estações totais e veículos para atendimento parcelado sob demanda envolve elevado custo fixo indireto. A contratação por lote único otimiza os custos de logística, deslocamento, instalação de bases geodésicas e processamento de dados, traduzindo-se em ganhos de economia de escala refletidos em preços unitários mais vantajosos para o Município.

d) Redução de Custos Administrativos e Agilidade na Gestão Contratual:
O parcelamento em 6 itens licitados isoladamente exigiria a gestão, fiscalização e acompanhamento simultâneo de até 6 atas/contratos distintos, multiplicando os custos administrativos de controle, medição e liquidação de despesas. A centralização em um único contrato decorrente da Ata de Registro de Preços racionaliza a fiscalização técnica e confere celeridade na emissão das ordens de serviço por demanda.

e) Preservação da Competitividade do Mercado:
O mercado especializado de engenharia agrimensora, topografia e geoprocessamento é composto por empresas capacitadas para executar a integralidade dos serviços licitados. Conforme

levantamento de mercado constante do ETP, a aglutinação em lote global não restringe a competitividade, sendo prática ordinária e recomendável para contratações de cadastro técnico multifinalitário municipal.

Quadro Síntese das Razões de Aglutinação

Aspecto Analisado	Efeito do Parcelamento (Risco/Desvantagem)	Benefício do Lote Global (Aglutinação)
Integridade Cartográfica	Risco de sobreposição de áreas, erro de ajuste geodésico e divergência de bases.	Base cartográfica unificada, padronizada e com mesma precisão relativa.
Responsabilidade Técnica	Conflito de atribuições e dificuldade na responsabilização em erros de divisa/REURB.	Responsável técnico único por toda a cadeia de levantamento e cadastramento.
Economia de Escala	Custo logístico elevado e fracionado para mobilização no vasto território (2.192 km²).	Otimização de deslocamento e infraestrutura tecnológica, reduzindo preços unitários.
Gestão Contratual	Gestão burocrática e dispersa de múltiplos contratos e medições concorrentes.	Centralização e agilidade na emissão e fiscalização de Ordens de Serviço por demanda.

1.5.4. Conclusão: Ante o exposto, a adjudicação em **LOTE GLOBAL** revela-se a medida mais eficiente, técnica e economicamente vantajosa para atender ao interesse público, estando plenamente alinhada com as disposições do art. 40, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação encontra fundamento no Estudo Técnico Preliminar – ETP elaborado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Desenvolvimento Urbano e Serviços Públicos, em conformidade com o art. 18 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. O ETP identificou a necessidade administrativa, analisou as soluções disponíveis no mercado e concluiu pela viabilidade técnica e econômica da formação de Ata de Registro de Preços para futuras e eventuais contratações dos serviços especializados descritos neste Termo de Referência.

A necessidade possui caráter recorrente, distribuído e variável, pois as demandas surgem em locais e momentos distintos e dependem do planejamento de obras, regularização fundiária, gestão patrimonial, atualização cadastral, ordenamento territorial e manutenção da infraestrutura urbana e rural. Essa dinâmica impede a definição prévia do momento e do quantitativo exato de cada atendimento e justifica a execução parcelada e sob demanda.

O Município de Jacobina possui extensa área territorial, abrangendo sede municipal, distritos, povoados e significativa malha viária rural, demandando constante produção e atualização de dados técnicos capazes de assegurar maior precisão no planejamento das intervenções públicas e maior segurança nas decisões administrativas relacionadas ao uso e ocupação do solo.

A execução dos serviços permitirá a obtenção de levantamentos topográficos e cadastrais necessários para o desenvolvimento de projetos de infraestrutura, pavimentação, drenagem, construção de equipamentos públicos, implantação de sistemas de saneamento, abertura e manutenção de vias, regularização fundiária e demais investimentos públicos que dependem de informações georreferenciadas confiáveis para sua adequada concepção e execução.

A contratação também contribuirá para o aprimoramento da gestão patrimonial e tributária municipal, mediante atualização de informações territoriais e cadastrais, fornecendo subsídios para o aperfeiçoamento dos controles administrativos e para a melhoria da eficiência na gestão dos bens imóveis pertencentes ao Município.

Conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar, a Administração Municipal não dispõe atualmente de estrutura técnica própria, equipamentos especializados, softwares específicos e equipe operacional em quantitativo suficiente para atender, com a necessária eficiência, precisão e continuidade, a totalidade das demandas relacionadas aos serviços objeto deste Termo de Referência.

A solução proposta, estruturada por meio do Sistema de Registro de Preços, apresenta-se como a alternativa mais adequada ao interesse público, pois permite contratar somente quando houver demanda efetiva, com acesso a profissionais especializados, equipamentos de alta precisão, metodologias atualizadas e recursos tecnológicos, sem a necessidade de investimentos permanentes e sem obrigação de consumir integralmente as quantidades estimadas.

Dessa forma, a formação da Ata de Registro de Preços mostra-se necessária, adequada e vantajosa para o Município de Jacobina/BA, por conferir agilidade ao atendimento das demandas, permitir o controle dos saldos e assegurar que cada contratação decorra de necessidade formalmente caracterizada, contribuindo para a eficiência administrativa e a qualidade dos serviços públicos.

Quanto à natureza da solução, verifica-se que os serviços pretendidos, embora sujeitos à responsabilidade técnica de profissionais legalmente habilitados, apresentam padrões de desempenho e qualidade passíveis de definição objetiva por meio das especificações estabelecidas neste Termo de Referência. Os procedimentos de levantamento, coleta, processamento, georreferenciamento, representação cartográfica e entrega dos produtos técnicos seguem parâmetros previamente estabelecidos pela Administração e normas técnicas aplicáveis, inexistindo, para fins da presente contratação, necessidade de seleção baseada predominantemente na avaliação da capacidade intelectual, metodologia autoral ou solução técnica individualizada dos licitantes.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução consiste na formação de Ata de Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na execução dos serviços técnicos de topografia, georreferenciamento, levantamentos cadastrais planialtimétricos, demarcação de áreas urbanas e rurais, levantamento de estradas vicinais e cadastro imobiliário, destinados exclusivamente ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Desenvolvimento Urbano e Serviços Públicos do Município de Jacobina/BA.

A utilização da Ata de Registro de Preços ficará restrita à Secretaria Municipal de Infraestrutura, Desenvolvimento Urbano e Serviços Públicos, não havendo órgãos participantes. Também não será permitida a utilização dos preços, quantitativos ou saldos registrados por outras Secretarias, órgãos ou entidades municipais, nem a adesão de órgãos ou entidades não participantes, observadas as disposições do edital e da minuta da Ata.

As contratações decorrentes da ata deverão contemplar o fornecimento integral de todos os recursos humanos, tecnológicos, operacionais e logísticos necessários à perfeita execução dos serviços, incluindo mão de obra especializada, equipamentos de precisão, softwares específicos, veículos, materiais de campo, equipamentos de informática, sistemas de processamento de dados e demais recursos indispensáveis ao atendimento de cada demanda.

A detentora da ata, quando convocada e após a formalização do instrumento decorrente, será

responsável por todas as etapas do serviço demandado, abrangendo planejamento, mobilização, levantamentos de campo, coleta de dados georreferenciados, processamento e tratamento das informações, elaboração dos produtos técnicos, controle de qualidade, correções solicitadas pela fiscalização e entrega final dos produtos aprovados pela Administração.

Os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, observando os procedimentos estabelecidos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA, Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT e demais normas técnicas e profissionais pertinentes.

A solução deverá assegurar a obtenção de informações territoriais precisas e atualizadas, aptas a subsidiar a elaboração de projetos de engenharia, execução de obras públicas, regularização fundiária, gestão patrimonial, atualização cadastral imobiliária, planejamento urbano e rural, bem como outras atividades relacionadas à gestão territorial do Município.

Os serviços compreenderão, conforme a necessidade da Administração, a realização de levantamentos topográficos planimétricos e altimétricos, levantamentos planialtimétricos cadastrais, georreferenciamento de imóveis e áreas públicas, demarcação física de áreas urbanas e rurais, cadastro técnico territorial, cadastro imobiliário, levantamento de estradas vicinais, implantação de marcos de referência, processamento de dados geoespaciais e elaboração da documentação técnica correspondente.

Como resultado de cada contratação decorrente da ata, deverão ser entregues os produtos técnicos compatíveis com a demanda formalizada, incluindo plantas topográficas, plantas planialtimétricas, mapas georreferenciados, memoriais descritivos, relatórios técnicos, arquivos digitais georreferenciados, bases cartográficas digitais e demais documentos necessários à utilização das informações pelos setores da Administração Municipal.

Os produtos digitais deverão ser disponibilizados em formatos compatíveis com os sistemas utilizados pelo Município, incluindo, quando aplicável, arquivos DWG, DXF, SHP, KML, PDF e outros formatos técnicos equivalentes, acompanhados das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica – ART ou Termos de Responsabilidade Técnica – TRT emitidos pelos profissionais responsáveis pela execução dos serviços.

A solução proposta permitirá ao Município dispor de informações técnicas confiáveis, atualizadas e compatíveis com as necessidades de planejamento, infraestrutura, regularização fundiária, gestão patrimonial, fiscalização territorial e desenvolvimento urbano e rural, contribuindo para a melhoria da eficiência administrativa e para a adequada execução das políticas públicas municipais.

A execução deverá observar metodologia tecnicamente consolidada e parâmetros objetivos previamente estabelecidos pela Administração, não sendo objeto de julgamento eventual metodologia autoral ou solução intelectual diferenciada apresentada pelos licitantes. A aferição da conformidade será realizada mediante critérios objetivos relacionados à precisão, integridade dos dados, formatos dos arquivos, correspondência entre levantamento de campo e produtos entregues, observância das normas técnicas e atendimento aos requisitos definidos para cada Ordem de Serviço.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os requisitos da contratação têm por finalidade assegurar que a futura detentora da Ata de Registro de Preços e as contratadas dela decorrentes sejam tecnicamente qualificadas, regularmente constituídas e plenamente aptas a executar, sob demanda, os serviços comuns de engenharia de

topografia, georreferenciamento, levantamentos cadastrais, demarcações e cadastro imobiliário, com precisão, qualidade, segurança e adequada aplicação dos recursos públicos.
Tais exigências visam mitigar riscos de recusa à contratação, inexecução, falhas técnicas, atrasos no atendimento das Ordens de Serviço e incompatibilidades nos produtos entregues, assegurando a seleção de proposta que atenda ao interesse público e às normas técnicas aplicáveis.

4.1 DA HABILITAÇÃO.

4.1.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, o Agente de Contratação verificará o cumprimento das condições de participação e a eventual existência de sanção que impeça sua participação no certame ou futura contratação, mediante consulta aos documentos inseridos na plataforma BLL Compras e aos seguintes cadastros oficiais:

4.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

4.1.3 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

4.1.4 Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0

4.1.5 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

4.1.5.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligencia para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

4.1.5.2 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

4.1.5.3 O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

4.1.6 Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

4.1.7 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

4.2 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do sistema**,** em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e à habilitação técnica.

4.2.2 É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do sistema**,** para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

4.2.3 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Agente de Contratação lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

4.3 Em caso de participação de empresas em consórcio, será exigido o acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação no processo licitatório. Essa regra não se aplica aos consórcios formados, em sua totalidade, por microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

4.4 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 30 (trinta) minutos sob pena de inabilitação.

4.5 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

4.6 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

4.7 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

4.7.1 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

4.8. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

4.9 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

4.9.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

4.9.2 Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

4.9.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

4.9.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

4.9.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

4.9.6 No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

4.9.7 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

4.9.8 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

4.10 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

4.10.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

4.10.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.10.3 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

4.10.4 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

4.10.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

4.10.6 Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

4.10.7 Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

4.10.8 Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

4.11HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

4.11.1 Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

4.11.2 No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

4.11.3 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

4.11.3.1 No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

4.11.3.2 É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

4.11.3.3 Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

4.11.4 A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (hum) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

4.11.5 As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

4.12. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.12.1. Registro Profissional

A licitante deverá apresentar registro ou inscrição da empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou ao Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT, conforme a atividade desenvolvida, bem como do(s) respectivo(s) responsável(is) técnico(s), em plena validade e compatíveis com o objeto da presente contratação.

Quando a empresa possuir registro em unidade federativa diversa daquela onde serão executados os serviços, deverá providenciar o visto do conselho profissional competente, quando exigido pela legislação aplicável, por ocasião da formalização do primeiro instrumento decorrente da ata.

4.12.2. Capacidade Técnico-Operacional

A capacidade técnico-operacional será comprovada mediante apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, que demonstrem a execução satisfatória de serviços compatíveis em características, complexidade, tecnologia empregada e porte operacional com o objeto desta contratação.

4.12.2.1. Justificativa Técnica

As parcelas acima representam as atividades de maior relevância técnica e operacional para o alcance dos resultados pretendidos pela Administração, sem que isso descaracterize a natureza padronizável, rotineira e objetivamente mensurável dos serviços abrangidos pelo Sistema de Registro de Preços.

Os serviços envolvem levantamentos georreferenciados de elevada precisão, utilização de equipamentos especializados, processamento de dados geoespaciais, elaboração de bases cartográficas, atualização cadastral, regularização fundiária e suporte à elaboração de projetos de engenharia, exigindo experiência previamente comprovada.

A exigência limitada a 30% das parcelas de maior relevância observa os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e competitividade, garantindo a seleção de empresa tecnicamente capacitada sem impor restrições indevidas à ampla participação dos licitantes.

4.12.3. Capacidade Técnico-Profissional

A licitante deverá apresentar Certidão de Acervo Técnico – CAT emitida pelo CREA ou documento equivalente expedido pelo conselho profissional competente, acompanhada da respectiva ART, TRT ou outro documento de responsabilidade técnica admitido pela legislação, em nome de profissional legalmente habilitado.

O acervo deverá demonstrar experiência na execução de serviços compatíveis com o objeto desta contratação, especialmente relacionados a levantamentos topográficos, georreferenciamento, levantamentos cadastrais planialtimétricos, cadastro territorial e imobiliário, demarcação de áreas urbanas e rurais, levantamento de estradas vicinais e demais atividades correlatas.

A comprovação da capacidade técnico-profissional destina-se exclusivamente à demonstração da experiência do profissional responsável, não sendo exigidos quantitativos mínimos para o acervo técnico-profissional, em conformidade com o art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.12.3.1. Justificativa
A exigência da capacidade técnico-profissional busca assegurar que os serviços sejam executados sob a responsabilidade de profissional legalmente habilitado e com experiência comprovada em atividades de natureza semelhante, reduzindo riscos de inconsistências técnicas, falhas de levantamento, retrabalhos e prejuízos ao interesse público.

4.12.4. Comprovação do Vínculo do Responsável Técnico
Para fins de habilitação, não será exigida a comprovação do vínculo entre o profissional detentor do acervo técnico e a licitante.
A empresa vencedora deverá comprovar o vínculo do profissional indicado por ocasião da formalização do primeiro contrato ou instrumento equivalente decorrente da ata, como condição para sua celebração, observado o art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.
A comprovação poderá ser realizada mediante qualquer um dos seguintes documentos:
4.12.4.1. Contrato social ou estatuto social, quando o profissional for sócio da empresa.
4.12.4.2. Ata de eleição, ato de nomeação ou documento equivalente, quando o profissional exercer cargo de direção ou administração.
4.12.4.3. Certidão de Registro e Quitação emitida pelo CREA ou CFT, contendo o profissional como responsável técnico da empresa.
4.12.4.4. Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, ficha de registro de empregado, eSocial ou documento equivalente que comprove vínculo empregatício.
4.12.4.5. Contrato de prestação de serviços vigente, firmado na forma da legislação civil.
A não comprovação do vínculo no prazo estabelecido para a formalização do instrumento decorrente impedirá sua celebração e sujeitará a adjudicatária ou detentora da ata às consequências previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital e na Ata de Registro de Preços.

4.12.5. Substituição do Responsável Técnico
O responsável técnico indicado poderá ser substituído durante a execução contratual por profissional de qualificação técnica equivalente ou superior, desde que previamente aprovado pela Administração e mediante apresentação da documentação técnica pertinente.

4.12.6. Equipamentos e Estrutura Operacional
A futura detentora da ata deverá possuir estrutura técnica e operacional compatível com a execução dos serviços, compreendendo, no mínimo, equipamentos e softwares adequados às atividades que vierem a ser contratadas.
Para fins de habilitação, será admitida declaração de disponibilidade dos recursos necessários, sem prejuízo da verificação pela fiscalização durante a execução de cada instrumento decorrente da ata.
A estrutura mínima deverá contemplar, quando aplicável:
- Receptores GNSS RTK;
- Estação total eletrônica;
- Níveis eletrônicos ou equipamentos equivalentes;
- Aeronaves remotamente pilotadas (drone);

- Softwares CAD;
- Softwares de geoprocessamento;
- Softwares de processamento geoespacial;
- Computadores e estações de trabalho compatíveis com processamento cartográfico e georreferenciado.

4.13. VEDAÇÕES À PARTICIPAÇÃO

Não poderão participar deste procedimento licitatório as empresas que incidirem em quaisquer das hipóteses de impedimento previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como aquelas que:

4.13.1. estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

4.13.2. estejam impedidas ou suspensas de licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

4.13.3. encontrem-se em processo de falência, ressalvadas as hipóteses admitidas pela legislação vigente e pela jurisprudência dos Tribunais de Contas;

4.13.4. deixem de atender às exigências de habilitação previstas neste Edital;

4.13.5. possuam qualquer outro impedimento previsto na legislação aplicável.

4.14. DISPOSIÇÕES FINAIS

Os requisitos de qualificação técnica estabelecidos neste Termo de Referência foram definidos em observância ao art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a natureza, a complexidade e a relevância dos serviços de topografia, georreferenciamento, levantamentos cadastrais, demarcação de áreas, cadastro imobiliário e demais atividades correlatas.

As exigências previstas visam assegurar a seleção de empresa tecnicamente capacitada para executar os serviços com precisão, qualidade, segurança e observância das normas técnicas aplicáveis, preservando simultaneamente os princípios da legalidade, isonomia, proporcionalidade, razoabilidade, competitividade, eficiência, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA

5.1. Forma de Execução

Os serviços serão executados de forma parcelada e sob demanda, durante a vigência da ata, mediante prévia formalização do contrato ou instrumento equivalente legalmente cabível e posterior emissão de Ordem de Serviço. O registro de preços não obriga a Administração a contratar, total ou parcialmente, as quantidades máximas estimadas.

Cada Ordem de Serviço deverá estar vinculada a instrumento decorrente da ata e especificará o item, o local de execução, a descrição do serviço, o quantitativo autorizado, os produtos técnicos esperados, os prazos aplicáveis, os responsáveis pelo acompanhamento e as demais informações necessárias, respeitados o saldo registrado e o limite do respectivo instrumento.

5.2. Mobilização e Prazo de Execução

Após o recebimento da Ordem de Serviço, a CONTRATADA deverá mobilizar a equipe técnica, os equipamentos, os veículos e os demais recursos necessários no prazo nela estabelecido, considerando as características, a localização e a complexidade da demanda.

O prazo para conclusão dos serviços será definido em cada Ordem de Serviço, de acordo com o item, o quantitativo, a extensão ou área, a complexidade técnica, as condições de acesso, os

produtos técnicos exigidos e as demais circunstâncias da demanda, devendo ser compatível com o prazo previsto no contrato ou instrumento equivalente decorrente da Ata.
Os prazos poderão ser prorrogados pela Administração mediante solicitação da CONTRATADA, apresentada antes de seu encerramento e acompanhada de justificativa e documentação comprobatória, quando houver impedimento decorrente de condições climáticas, dificuldade de acesso, necessidade de informações complementares, caso fortuito, força maior ou outra circunstância alheia à responsabilidade da CONTRATADA.

5.3. Metodologia de Execução
A execução dos serviços observará procedimentos técnicos compatíveis com as normas vigentes, utilizando equipamentos adequados, softwares especializados e profissionais legalmente habilitados, garantindo precisão, confiabilidade e qualidade dos levantamentos realizados.
Os serviços serão executados de acordo com as características de cada demanda, observando as especificações constantes neste Termo de Referência, as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, as diretrizes do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, quando aplicáveis, e as normas expedidas pelo CREA, CFT e demais órgãos competentes.

5.3.1. Especificações técnicas mínimas por item
5.3.1.1. Disposições gerais
Todos os serviços deverão ser executados em conformidade com a ABNT NBR 13.133, em sua versão vigente, com as especificações do Sistema Geodésico Brasileiro – SGB, com as orientações do IBGE e, quando aplicáveis aos imóveis rurais, com o Manual Técnico para Georreferenciamento de Imóveis Rurais e demais normas do INCRA.
Os levantamentos georreferenciados deverão adotar o Sistema de Referência Geocêntrico para as Américas – SIRGAS2000 e projeção Universal Transversa de Mercator – UTM, fuso 24 Sul, correspondente à área do Município de Jacobina/BA. Os arquivos digitais deverão identificar expressamente o sistema de referência, a projeção, o fuso, as unidades e o respectivo código EPSG, quando aplicável.
As altitudes deverão ser apresentadas como altitudes normais vinculadas ao Sistema Geodésico Brasileiro. Quando obtidas por GNSS, a transformação da altitude geométrica deverá utilizar o modelo oficial de conversão disponibilizado pelo IBGE, vigente na data da execução.
Os valores de precisão previstos neste subitem correspondem ao erro médio quadrático – RMSE, apurado mediante comparação com pontos de controle independentes ou por outro procedimento técnico de verificação aceito pela fiscalização.
A Ordem de Serviço poderá detalhar a área, a finalidade, a escala, os produtos e os elementos específicos da demanda, mas não poderá reduzir os padrões mínimos de precisão, qualidade, rastreabilidade e aceitação estabelecidos neste Termo de Referência.

Item	Serviço	Especificações técnicas mínimas
01	Levantamento Cadastral Planialtimétrico de Estradas Vicinais	Precisão planimétrica máxima de **0,10 m** e precisão altimétrica máxima de **0,10 m**; erro de fechamento linear máximo de **1:10.000**; erro de fechamento do nivelamento máximo de **20 mm√K**, sendo "K" a distância nivelada em quilômetros; pontos no eixo com espaçamento máximo de **20 m**, reduzido nas curvas, interseções, mudanças de greide e acidentes do terreno; seções

		transversais a cada **20 m** e nos pontos singulares; curvas de nível com equidistância máxima de **1,00 m**; planta geral na escala mínima de **1:2.000**; perfil longitudinal com escala horizontal mínima de **1:2.000** e vertical mínima de **1:200**; cadastramento obrigatório do eixo, bordas, plataforma, acostamentos, taludes, drenagens, bueiros, pontes, acessos, cruzamentos, cercas, edificações próximas, postes, redes aparentes e demais interferências existentes.
02	Demarcação de Áreas Rurais a Partir de 5.000 m² e Inferiores a 20.000 m²	Precisão planimétrica dos vértices máxima de **0,20 m**; fechamento linear mínimo de **1:10.000** e divergência máxima de fechamento das coordenadas de **0,20 m**; levantamento de todos os vértices, confrontações e mudanças de direção; nos limites curvos ou naturais, pontos intermediários com espaçamento máximo de **20 m**, reduzido quando necessário à representação fiel; planta na escala mínima de **1:1.000**; implantação de marcos ou piquetes nos vértices indicados pela fiscalização; precisão altimétrica máxima de **0,15 m**, quando o levantamento altimétrico for exigido na Ordem de Serviço; para serviços destinados à certificação ou regularização registral, deverão ser atendidas também as normas e os padrões de precisão do INCRA/SIGEF.
03	Demarcação de Áreas Rurais a Partir de 20.000 m² e até 150.000 m²	Precisão planimétrica dos vértices máxima de **0,20 m**; fechamento linear mínimo de **1:10.000** e divergência máxima de fechamento das coordenadas de **0,20 m**; levantamento de todos os vértices, confrontações e mudanças de direção; nos limites curvos ou naturais, pontos intermediários com espaçamento máximo de **30 m**, reduzido quando necessário à representação fiel; planta na escala mínima de **1:2.000**; implantação de marcos ou piquetes nos vértices indicados pela fiscalização; precisão altimétrica máxima de **0,15 m**, quando o levantamento altimétrico for exigido; para serviços destinados à certificação ou regularização registral, deverão ser observados os padrões aplicáveis do INCRA/SIGEF.
04	Demarcação de Áreas Urbanas de até 10.000 m²	Precisão planimétrica dos vértices máxima de **0,05 m**; divergência máxima de fechamento das coordenadas de **0,10 m** e fechamento linear mínimo de **1:10.000**; precisão altimétrica máxima de **0,10 m**, quando exigida; planta na escala mínima de **1:500**; levantamento de todos os vértices e confrontações, alinhamentos prediais, meios-fios, passeios, muros, cercas, edificações, acessos, postes, árvores relevantes, redes aparentes, dispositivos de drenagem e demais interferências existentes; implantação ou confirmação dos marcos e pontos de divisa indicados pela fiscalização.
05	Levantamento Cadastral Planialtimétrico	Precisão planimétrica máxima de **0,05 m** e precisão altimétrica máxima de **0,05 m**; fechamento linear mínimo de **1:10.000**;

		fechamento do nivelamento máximo de **12 mm√K**; pontos cotados em malha com espaçamento máximo de **10 m**, complementados obrigatoriamente nas mudanças de declividade, linhas de quebra, cristas, fundos de vale, taludes e demais acidentes do terreno; curvas de nível com equidistância máxima de **0,50 m**; planta na escala mínima de **1:500**. Em áreas extensas e de baixa densidade de detalhes, a Ordem de Serviço poderá adotar escala de **1:1.000** e curvas de nível com equidistância de **1,00 m**, mantida a precisão planimétrica e altimétrica exigida. Deverão ser cadastrados limites, edificações, vias, passeios, meios-fios, drenagens, redes aparentes, postes, árvores relevantes, acessos, cercas, muros e demais elementos necessários à finalidade indicada.
06	Cadastro de Imóveis Urbanos na Sede e Zona Rural	Precisão planimétrica máxima de **0,10 m** para limites de lotes, quadras e pontos definidores dos imóveis; **0,15 m** para edificações e benfeitorias; e **0,20 m** para os demais elementos cadastrais. Quando houver informação altimétrica, a precisão máxima será de **0,15 m**. Deverão ser levantados todos os vértices dos lotes, testadas, quadras, edificações, áreas construídas, número de pavimentos, logradouros, numeração predial, uso aparente, acessos, muros, cercas e demais elementos definidos no modelo cadastral fornecido pela Administração. As plantas deverão ser apresentadas, no mínimo, na escala de **1:500** para áreas urbanas e **1:1.000** para núcleos ou áreas rurais cadastradas. Cada imóvel deverá possuir identificador único, polígono fechado e registro vinculado ao banco de dados cadastral, vedadas sobreposições, lacunas e geometrias inválidas não justificadas.

5.3.1.2. Parâmetros mínimos por item

5.3.1.3. Produtos obrigatórios

Sem prejuízo de produtos adicionais indicados na Ordem de Serviço, cada serviço deverá contemplar:

I – Item 01:

a) Planta planialtimétrica da estrada;
b) Perfil longitudinal;
c) Seções transversais;
d) Cadastro das obras de arte, drenagens e interferências;
e) Relatório técnico, memorial de cálculo e relação dos pontos de apoio;
f) Arquivos DWG ou DXF, PDF, SHP ou GPKG, KML e planilha de coordenadas em CSV ou XLSX.

II – Itens 02 e 03:

a) Planta da área demarcada;
b) Memorial descritivo com coordenadas, distâncias, azimutes, confrontações e área;

c) Planilha de coordenadas dos vértices;
d) Relatório de implantação ou confirmação dos marcos;
e) Registro fotográfico dos vértices e marcos;
f) Arquivos DWG ou DXF, PDF, SHP ou GPKG, KML e CSV ou XLSX;
g) Arquivos e documentos exigidos pelo INCRA/SIGEF, quando a Ordem de Serviço envolver certificação ou finalidade registral.

III – Item 04:
a) Planta da área urbana demarcada;
b) Memorial descritivo;
c) Planilha de coordenadas, distâncias e azimutes;
d) Cadastro das confrontações e interferências;
e) Registro fotográfico dos vértices e marcos;
f) Arquivos DWG ou DXF, PDF, SHP ou GPKG, KML e CSV ou XLSX.

IV – Item 05:
a) Planta cadastral planialtimétrica;
b) Curvas de nível, pontos cotados e linhas de quebra;
c) Modelo digital do terreno, quando exigido na Ordem de Serviço;
d) Memorial ou relatório técnico do levantamento;
e) Planilha de coordenadas e cotas;
f) Arquivos DWG ou DXF, PDF, SHP ou GPKG, KML e CSV ou XLSX.

V – Item 06:
a) Planta cadastral dos imóveis;
b) Banco de dados geoespacial com identificador individual de cada imóvel;
c) Fichas cadastrais, quando exigidas;
d) Relatório de consistência e validação da base;
e) Registro fotográfico georreferenciado, quando solicitado;
f) Arquivos DWG ou DXF, PDF, SHP ou GPKG, KML, CSV ou XLSX e banco de dados em formato definido pela Administração.

5.3.1.4. Dados brutos, processamento e metadados
Além dos produtos finais, deverão ser entregues, conforme o método empregado:
I – Arquivos brutos dos receptores GNSS, preferencialmente em formato nativo e RINEX;
II – Arquivos brutos da estação total, nível, controlador de campo ou equipamento equivalente;
III – Cadernetas, croquis e registros de campo;
IV – Relatórios de processamento, ajustamento, fechamento e controle de qualidade;
V – Coordenadas dos pontos de apoio e controle utilizados;
VI – Relatórios de ocupação e solução GNSS, com indicação do tipo de solução obtida;
VII – Identificação dos equipamentos, marca, modelo, número de série e certificados de calibração ou verificação válidos;
VIII – Data, horário, responsável, método de levantamento e condições relevantes de execução;
IX – Identificação completa do sistema geodésico, projeção, fuso, unidade, datum vertical e modelo de conversão de altitudes utilizado;

X – Dicionário de dados e descrição dos campos da base cadastral; e
XI – ART, TRT, RRT ou documento de responsabilidade técnica compatível com o serviço executado.

5.3.1.5. Conferência e aceitação

A fiscalização realizará a conferência documental e poderá efetuar verificação independente em campo ou em escritório, adotando os seguintes critérios:
I – Conferência de, no mínimo, **5% dos pontos, vértices, imóveis ou unidades produzidas**, observado o mínimo de **10 unidades** por Ordem de Serviço, ou da totalidade quando o serviço possuir menos de 10 unidades;
II – Utilização de pontos de controle independentes e equipamentos de precisão igual ou superior à exigida para o serviço;
III – Conferência das coordenadas, cotas, distâncias, azimutes, áreas, fechamentos, topologia, completude cadastral e compatibilidade entre os diferentes arquivos entregues;
IV – Atendimento integral das tolerâncias estabelecidas para os vértices de limites, pontos de apoio e demais elementos considerados críticos;
V – Atendimento das tolerâncias por, no mínimo, **95% dos pontos não críticos verificados**, não sendo admitido erro superior a uma vez e meia a tolerância correspondente nos pontos restantes; e
VI – Inexistência de divergências entre plantas, memoriais, planilhas, arquivos vetoriais e banco de dados.
Caso a amostra inicial apresente desconformidade, a fiscalização ampliará a conferência para, no mínimo, **10% das unidades executadas**. Confirmada a desconformidade na amostra ampliada, o produto será rejeitado.

5.3.1.6. Hipóteses de rejeição e refazimento

O serviço será rejeitado, total ou parcialmente, quando ocorrer:
I – Descumprimento dos padrões de precisão, tolerância, fechamento, escala ou densidade de pontos;
II – Ausência de vértices, pontos de apoio, seções, linhas de quebra, elementos cadastrais ou interferências obrigatórias;
III – Utilização de sistema de referência, projeção, fuso ou datum diferente do estabelecido;
IV – Existência de sobreposições, lacunas, polígonos abertos, geometrias inválidas ou inconsistências topológicas não justificadas;
V – Divergência entre plantas, memoriais descritivos, planilhas, arquivos vetoriais e banco de dados;
VI – Ausência ou corrupção de arquivos editáveis, dados brutos, relatórios de processamento ou metadados;
VII – Ausência do documento de responsabilidade técnica exigível;
VIII – Impossibilidade de reprodução ou auditoria dos resultados a partir dos dados entregues;
IX – Entrega em formato diferente do exigido; ou
X – Omissão de informações necessárias à finalidade indicada na Ordem de Serviço.
A CONTRATADA deverá refazer, corrigir ou complementar os serviços rejeitados, sem qualquer ônus adicional para a Administração, no prazo estabelecido pela fiscalização, permanecendo suspensos o recebimento definitivo, a medição e o pagamento até o saneamento integral das desconformidades.

5.4. Etapas de Execução

Os serviços compreenderão, conforme a necessidade da Administração, a análise da demanda encaminhada pela Secretaria, o reconhecimento preliminar da área, o planejamento da metodologia de trabalho, a mobilização das equipes e dos equipamentos necessários à execução.

Na etapa de campo serão realizados os levantamentos topográficos, levantamentos planialtimétricos, georreferenciamento, demarcação de áreas urbanas e rurais, levantamento de estradas vicinais, cadastro de imóveis urbanos e rurais, bem como a coleta de todas as informações técnicas necessárias ao atendimento da Ordem de Serviço.

Concluídos os trabalhos de campo, será realizado o processamento técnico das informações obtidas, compreendendo o tratamento e validação dos dados, processamento geoespacial, elaboração de plantas, desenhos técnicos, memoriais descritivos, arquivos digitais, bases cartográficas, bancos de dados cadastrais e demais produtos previstos para cada serviço.

5.5. DA APRESENTAÇÃO E ENTREGA DOS RESULTADOS TÉCNICOS

5.5.1. Após a execução de cada serviço previsto na Ordem de Serviço, a CONTRATADA deverá apresentar os respectivos resultados e documentos técnicos, devidamente organizados, identificados e acompanhados das informações necessárias à sua conferência e utilização pela Administração Municipal.

5.5.2. A entrega deverá ocorrer obrigatoriamente em meio digital e, quando expressamente solicitado pela fiscalização, também em meio físico.

5.5.3. Os arquivos digitais deverão ser apresentados em formato PDF e, quando aplicável, nos respectivos formatos editáveis, georreferenciados ou compatíveis com os sistemas utilizados pela Administração Municipal, de modo a permitir sua consulta, atualização, reprodução e aproveitamento técnico.

5.5.4. Conforme a natureza do serviço executado e as exigências estabelecidas na Ordem de Serviço, a entrega poderá incluir, entre outros:

I – Plantas topográficas, cadastrais e planialtimétricas;
II – Memoriais descritivos;
III – Relatórios técnicos;
IV – Arquivos editáveis e arquivos em formato PDF;
V – Arquivos georreferenciados;
VI – Planilhas de dados e de coordenadas;
VII – Bancos de dados cadastrais;
VIII – Registros fotográficos; e
IX – Demais documentos necessários à comprovação e à utilização dos serviços executados.

5.5.5. Os documentos técnicos deverão ser assinados pelo respectivo responsável técnico e acompanhados da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, do Registro de Responsabilidade Técnica – RRT ou de documento equivalente, quando exigível em razão da natureza do serviço.

5.6. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

5.6.1. Os serviços e os respectivos documentos técnicos serão recebidos provisoriamente pela fiscalização, mediante registro da entrega, para verificação inicial da quantidade executada, da integridade dos arquivos, da apresentação dos documentos exigidos e do atendimento às condições estabelecidas na correspondente Ordem de Serviço.

5.6.2. O recebimento provisório não representa aceitação definitiva dos serviços nem afasta a

responsabilidade da CONTRATADA por erros, omissões, imprecisões ou desconformidades posteriormente identificados.

5.6.3. O recebimento definitivo será realizado após a análise e aprovação pela fiscalização, que verificará, conforme a natureza do serviço:

I – A conformidade com as especificações deste Termo de Referência e da Ordem de Serviço;

II – A correspondência entre as quantidades executadas e as quantidades apresentadas para medição;

III – A precisão e a consistência dos levantamentos, demarcações e cadastros;

IV – A compatibilidade, integridade e possibilidade de utilização dos arquivos digitais;

V – A adequação das plantas, memoriais, relatórios, planilhas e demais documentos técnicos; e

VI – O cumprimento das normas técnicas e dos sistemas de referência aplicáveis.

5.6.4. Caso sejam identificados erros, inconsistências, omissões ou quaisquer outras desconformidades, a CONTRATADA será formalmente notificada para promover as correções, complementações ou substituições necessárias, sem qualquer ônus adicional para a Administração, no prazo estabelecido pela fiscalização, considerando a natureza e a complexidade dos ajustes exigidos.

5.6.5. Após a reapresentação dos serviços ou documentos corrigidos, será realizada nova análise pela fiscalização. O recebimento definitivo somente será formalizado depois de sanadas todas as desconformidades identificadas.

5.6.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, técnica, profissional ou ético-profissional da CONTRATADA pela qualidade, precisão, segurança e correção dos serviços executados.

5.7. Obrigações Durante a Execução

Durante a execução de cada instrumento decorrente da ata, a CONTRATADA deverá manter equipe técnica qualificada, equipamentos em perfeitas condições de funcionamento e estrutura operacional compatível com a demanda, responsabilizando-se pela qualidade dos levantamentos, pela exatidão dos dados produzidos e pelo cumprimento dos prazos estabelecidos em cada Ordem de Serviço.

Os serviços deverão ser executados com observância das normas técnicas aplicáveis, garantindo a confiabilidade dos dados, a rastreabilidade das informações produzidas e a adequada utilização dos produtos pela Administração Municipal para fins de planejamento territorial, projetos de engenharia, regularização fundiária, gestão patrimonial e demais finalidades institucionais.

6. MODELO DE GESTÃO DA ATA E DOS INSTRUMENTOS DECORRENTES

6.1. Gestão da Ata e Fiscalização das Contratações

A gestão da Ata de Registro de Preços e a fiscalização dos instrumentos dela decorrentes serão exercidas em conformidade com os arts. 82 a 86 e 117 a 119 da Lei Federal nº 14.133/2021, com o Decreto Municipal nº 449/2023 e com a Portaria Municipal nº 364, de 06 de agosto de 2025. Caberá ao órgão gerenciador controlar a vigência da ata, os preços registrados, os saldos dos itens, as convocações e as contratações formalizadas.

Cada contratação será acompanhada por Gestor e Fiscal regularmente designados, aos quais competirá controlar o instrumento decorrente, a Ordem de Serviço, a medição, o recebimento e o pagamento, sem prejuízo das atribuições do órgão gerenciador da ata.

6.2. Competências do Gestor do Instrumento Decorrente

Compete ao Gestor do instrumento decorrente coordenar a execução sob os aspectos administrativos, promovendo o acompanhamento da vigência e dos prazos, a comunicação entre a Administração e a CONTRATADA, o controle das Ordens de Serviço e a análise de pedidos de alteração, reajuste, reequilíbrio econômico-financeiro, prorrogação e demais ocorrências relacionadas à contratação.

Também caberá ao Gestor adotar as providências necessárias ao regular andamento da contratação, encaminhar as demandas decorrentes da fiscalização, acompanhar o cumprimento das obrigações, informar ao órgão gerenciador os quantitativos utilizados para abatimento dos saldos e subsidiar a autoridade competente nas decisões sobre penalidades, alterações e extinção.

6.3. Competências do Fiscal do Instrumento Decorrente

O Fiscal do instrumento decorrente será responsável pelo acompanhamento direto da execução dos serviços, verificando sua conformidade com este Termo de Referência, a proposta registrada, a Ata de Registro de Preços, a Ordem de Serviço e o respectivo instrumento de contratação.

Compete ao Fiscal acompanhar a execução das atividades de campo, verificar os quantitativos efetivamente executados, conferir a qualidade técnica dos levantamentos topográficos, georreferenciamentos, levantamentos cadastrais, plantas, memoriais descritivos, arquivos digitais e demais produtos entregues, registrando todas as ocorrências verificadas durante a execução.

Sempre que constatadas falhas, incorreções, atrasos ou desconformidades, o Fiscal deverá comunicar formalmente à CONTRATADA para adoção das providências necessárias, acompanhando a implementação das medidas corretivas dentro dos prazos estabelecidos pela Administração.

Concluída cada etapa dos serviços, caberá ao Fiscal emitir manifestação quanto à conformidade da execução, subsidiando o recebimento provisório, o recebimento definitivo e o atesto da despesa para fins de liquidação e pagamento.

6.4. Acompanhamento da Execução

A Administração poderá realizar inspeções, diligências, conferências de campo e auditorias técnicas durante toda a execução contratual, objetivando verificar a qualidade dos serviços executados, a precisão dos levantamentos, a compatibilidade dos dados produzidos e o atendimento às normas técnicas aplicáveis.

A CONTRATADA deverá disponibilizar todas as informações, documentos, arquivos digitais, registros de campo, equipamentos e demais elementos necessários ao exercício das atividades de fiscalização, sempre que solicitado pela Administração.

6.5. Registro das Ocorrências

Todas as ocorrências verificadas durante a execução contratual deverão ser registradas pela fiscalização em instrumento próprio, contendo a descrição dos fatos, as providências adotadas, os prazos concedidos para correção e, quando cabível, a manifestação da CONTRATADA.

A existência de registros de ocorrências não afasta a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços nem impede a aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, na Ata de Registro de Preços e no instrumento decorrente.

6.6. Recebimento dos Serviços

Os serviços serão recebidos provisoriamente após a conclusão de cada Ordem de Serviço, mediante verificação preliminar dos quantitativos executados e da documentação apresentada.

O recebimento definitivo ocorrerá após a conferência da conformidade técnica dos produtos entregues, da precisão dos levantamentos, da consistência das informações produzidas e do atendimento integral às especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

Caso sejam identificadas inconformidades, a CONTRATADA será notificada para promover as correções necessárias, sem qualquer ônus adicional para a Administração, no prazo fixado pela fiscalização.

6.7. Responsabilidade da Contratada

A atuação do órgão gerenciador, do Gestor e do Fiscal não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução integral da demanda autorizada, pela qualidade dos serviços, pela exatidão dos levantamentos, pela confiabilidade das informações, pela observância das normas técnicas e pelo cumprimento das obrigações assumidas na ata e no instrumento decorrente.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Medição dos Serviços

A medição dos serviços será realizada de forma parcelada, observando exclusivamente os quantitativos efetivamente executados e aprovados pela fiscalização do instrumento decorrente, tomando como referência as Ordens de Serviço emitidas pela Administração e os preços unitários registrados.

Cada medição será instruída com os documentos técnicos correspondentes, compreendendo, quando aplicável, relatórios de execução, plantas, memoriais descritivos, arquivos digitais, levantamentos realizados e demais produtos previstos para cada demanda, os quais serão submetidos à análise da fiscalização para verificação da conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

Somente serão considerados para fins de medição os serviços efetivamente executados, recebidos provisoriamente e aprovados pela fiscalização, não sendo admitido o pagamento de serviços não executados, executados em desconformidade ou rejeitados pela Administração.

7.2. Recebimento para Fins de Pagamento

Concluída a execução da Ordem de Serviço, a fiscalização procederá à conferência dos quantitativos executados e da qualidade técnica dos produtos entregues, emitindo o respectivo atesto após a verificação do atendimento às condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Caso sejam constatadas inconsistências, falhas ou desconformidades, a CONTRATADA será notificada para promover as correções necessárias, sem ônus para a Administração, suspendendo-se o prazo para pagamento até a regularização da pendência.

7.3. Condições de Pagamento

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da liquidação da despesa, mediante apresentação da Nota Fiscal ou Fatura devidamente atestada pelo Fiscal do instrumento decorrente, observadas as disposições dos arts. 141 a 146 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para a realização do pagamento, a CONTRATADA deverá manter, durante a execução do instrumento decorrente, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento

licitatório, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.
Verificada qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa, o pagamento permanecerá suspenso até que a CONTRATADA promova a sua regularização, não acarretando à Administração a incidência de atualização monetária ou encargos durante o período correspondente à pendência imputável à contratada.

7.4. Forma de Remuneração
A remuneração da CONTRATADA ocorrerá pelo regime de empreitada por preços unitários, sendo devidos apenas os valores correspondentes aos quantitativos efetivamente executados, medidos, aprovados e recebidos, observados os preços unitários registrados na ata e reproduzidos no instrumento decorrente. Não haverá pagamento pela mera disponibilidade da detentora da ata.
A assinatura da Ata de Registro de Preços, a formalização de instrumento decorrente ou a emissão de Ordem de Serviço não geram direito ao pagamento de quantidades não executadas. Os quantitativos constituem limites máximos estimados, e a Administração pagará somente os serviços efetivamente executados, aprovados e recebidos.

7.5. Glosas
A Administração poderá promover glosas parciais ou totais dos valores medidos quando forem constatados serviços executados em desacordo com as especificações técnicas, quantitativos superiores aos efetivamente executados, produtos rejeitados pela fiscalização ou qualquer outra irregularidade que comprometa a adequada execução contratual, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, na forma da legislação vigente.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO PARA O REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Forma de Seleção
A seleção do fornecedor será realizada mediante licitação na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, processada pelo Sistema de Registro de Preços, considerando que o objeto foi caracterizado como serviço comum de engenharia, com padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos pelo Edital e seus anexos.
A utilização do Pregão Eletrônico com SRP decorre da possibilidade de comparação objetiva das propostas, da recorrência e variabilidade das demandas e da conveniência de realizar contratações parceladas conforme a necessidade, sem assunção antecipada de obrigação sobre a totalidade estimada.
A habilitação técnica permanecerá destinada exclusivamente à comprovação da capacidade profissional e operacional necessária à execução do objeto, não se confundindo com o critério de julgamento nem com garantia de contratação de qualquer quantidade registrada.

8.2. Critério de Julgamento
O critério de julgamento será o de menor preço global do grupo, com registro dos preços unitários de cada item, observados os preços unitários máximos admitidos e o atendimento integral às especificações, requisitos técnicos e condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital.
A adoção do critério objetivo de preço mostra-se adequada à caracterização dos serviços como comuns de engenharia e à solução integrada definida no ETP, uma vez que qualidade, precisão, desempenho, qualificação profissional, produtos técnicos e condições de execução estão previamente definidos.

8.3. Formação e Utilização da Ata

Após a adjudicação e a homologação, o fornecedor vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições do Edital. A ata registrará, no mínimo, os itens, os preços unitários, os quantitativos máximos, o fornecedor, a vigência e as condições de execução.

As convocações para contratação observarão os preços registrados, os saldos disponíveis, a necessidade administrativa, a disponibilidade orçamentária e a capacidade de atendimento no prazo da Ordem de Serviço. Nenhuma contratação poderá exceder o saldo do item nem alterar o objeto ou as condições essenciais registradas.

O órgão gerenciador manterá controle atualizado das contratações, dos quantitativos autorizados, executados e cancelados, dos saldos remanescentes, da vigência e das ocorrências capazes de afetar os preços ou a continuidade da ata.

9. ESTIMATIVA DO VALOR MÁXIMO DA ATA

A pesquisa de preços foi concluída pelo Setor de Compras em 26 de agosto de 2026, em conformidade com o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e, como referência metodológica, com a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021.

Para a formação do orçamento estimado, foram utilizadas referências provenientes de contratações públicas de objetos semelhantes ou compatíveis, obtidas por meio da Plataforma Banco de Preços, com dados oriundos do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e de outros portais oficiais de compras públicas, conforme Mapa Comparativo de Preços e Relatório de Cotação juntados aos autos.

Após a análise e a consolidação dos preços pesquisados, foram definidos os preços unitários máximos aceitáveis e o valor total máximo estimado de R$ 206.340,00 (duzentos e seis mil, trezentos e quarenta reais), para a futura Ata de Registro de Preços, conforme a tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	Levantamento Cadastral Planialtimétrico de Estradas Vicinais	m	90.000	R$ 0,42	R$ 37.800,00
02	Demarcação de Áreas Rurais a partir de 5.000 m² e inferiores a 20.000 m²	m²	50.000	R$ 0,24	R$ 12.000,00
03	Demarcação de Áreas Rurais a partir de 20.000 m² e até 150.000 m²	m²	150.000	R$ 0,22	R$ 33.000,00
04	Demarcação de Áreas Urbanas até 10.000 m²	m²	30.000	R$ 0,35	R$ 10.500,00
05	Levantamento Cadastral Planialtimétrico	m²	300.000	R$ 0,29	R$ 87.000,00
06	Cadastro de Imóveis Urbanos na Sede e Zona Rural	m²	12.000	R$ 2,17	R$ 26.040,00
	VALOR GLOBAL ESTIMADO				**R$ 206.340,00**

9.1. Metodologia da Estimativa

Os preços unitários máximos aceitáveis e o valor total máximo estimado da Ata foram definidos com base na pesquisa de preços concluída em 22 de setembro de 2026, mediante análise das referências provenientes de contratações públicas de objetos semelhantes ou compatíveis.

Para cada item, foi utilizada a média aritmética dos preços selecionados, conforme metodologia registrada no Mapa Comparativo de Preços e no Relatório de Cotação juntados ao Processo Administrativo nº 257/2026.

A aplicação dos preços unitários estimados aos respectivos quantitativos máximos resultou no valor total máximo de R$ 206.340,00 (duzentos e seis mil, trezentos e quarenta reais).

Os valores estimados constituem limites máximos para aceitação das propostas e para a formação da Ata de Registro de Preços, não representando obrigação de contratação integral dos quantitativos previstos.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES

A formação da Ata de Registro de Preços não implica realização imediata de despesa nem obrigação de contratar. Cada contratação decorrente ficará condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira e à emissão do correspondente empenho, observada a Lei Federal nº 14.133/2021.

A dotação específica será indicada e confirmada previamente à formalização de cada instrumento decorrente da ata. As classificações abaixo constituem a previsão orçamentária atualmente identificada para atendimento das despesas:

Secretaria: 09 - Secretaria municipal de Infraestrutura, Desenvolvimento Urbano e Serviços Públicos
Unidade: 09.01. - sec. M. Infraestrutura , desenv. Urbano e serv.pub
Projeto atividade: 1.043 - PAVIMENTAÇÃO DE VIAS
Projeto atividade: 2.061 - CONSERVAÇÃO DE VIAS
Elemento Despesa: 3.3.90.39 – Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Elemento Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações
Fonte de Recursos: 1500, 1720, 1708.

Caso, durante a vigência da ata ou dos instrumentos dela decorrentes, seja necessária a utilização de outras dotações, estas poderão ser suplementadas ou substituídas, observadas a legislação orçamentária vigente e a disponibilidade de recursos para cada contratação.

11. OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA E DA CONTRATADA

11.1. Executar os serviços somente após a formalização do instrumento decorrente e a emissão da Ordem de Serviço, em conformidade com este Termo de Referência, o Edital, a proposta, a Ata de Registro de Preços e o respectivo instrumento.

11.2. Disponibilizar equipe técnica qualificada e legalmente habilitada, mantendo responsável técnico devidamente registrado no conselho profissional competente durante a execução de cada instrumento decorrente.

11.3. Disponibilizar todos os equipamentos, instrumentos, veículos, softwares, materiais e demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços, sem qualquer custo adicional para a Administração.

11.4. Executar os serviços observando as normas técnicas da ABNT, do CREA, do CFT, do INCRA e demais normas técnicas e legais aplicáveis às atividades de topografia, georreferenciamento, levantamentos cadastrais, demarcações e cadastro imobiliário.
11.5. Mobilizar a equipe técnica no prazo estabelecido neste Termo de Referência e concluir os serviços dentro dos prazos previstos em cada Ordem de Serviço.
11.6. Emitir as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica – ART, Termos de Responsabilidade Técnica – TRT ou documentos equivalentes exigidos pelo conselho profissional competente.
11.7. Entregar os produtos técnicos previstos na Ordem de Serviço, compreendendo relatórios, plantas, memoriais descritivos, arquivos digitais, arquivos georreferenciados, planilhas e demais documentos técnicos exigidos pela Administração.
11.8. Garantir a qualidade, precisão, confiabilidade e exatidão dos levantamentos, informações técnicas, arquivos digitais e demais produtos elaborados.
11.9. Corrigir, complementar ou refazer, sem qualquer ônus para a Administração, os serviços ou produtos que apresentarem falhas, inconsistências ou desconformidades apontadas pela fiscalização.
11.10. Permitir o livre acesso da fiscalização aos locais de execução e disponibilizar as informações, os documentos e os esclarecimentos necessários ao acompanhamento da ata, do instrumento decorrente e das Ordens de Serviço.
11.11. Manter, durante a vigência da ata e a execução dos instrumentos decorrentes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
11.12. Cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, tributária, ambiental, de segurança do trabalho e demais normas aplicáveis à execução dos serviços.
11.13. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais despesas decorrentes da execução contratual.
11.14. Responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de ação, omissão, negligência, imprudência, imperícia ou execução inadequada dos serviços, promovendo a reparação integral dos prejuízos.
11.15. Manter sigilo sobre todas as informações, documentos, arquivos técnicos, bases cartográficas e demais dados obtidos em razão da execução contratual, utilizando-os exclusivamente para o cumprimento do objeto contratado.
11.16. Cumprir as determinações do órgão gerenciador, do Gestor e do Fiscal, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações assumidas na ata e nos instrumentos decorrentes.
11.17. Atender às convocações para formalização das contratações nas condições e nos prazos registrados, ressalvadas as hipóteses de recusa ou cancelamento admitidas na legislação, no Edital e na ata.
11.18. Comunicar imediatamente ao órgão gerenciador fatos supervenientes que possam comprometer a manutenção dos preços, das condições de habilitação ou da capacidade de atendimento, apresentando a documentação pertinente.

12. OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DA CONTRATANTE

12.1. Fornecer à detentora da ata ou à CONTRATADA, conforme o caso, as informações, documentos, projetos, mapas, croquis, coordenadas, dados técnicos e demais elementos necessários à adequada execução dos serviços.
12.2. Formalizar as contratações dentro da vigência e dos limites da ata e emitir as Ordens de

Serviço com identificação da demanda, item, local, quantitativo autorizado, produtos, prazos e demais informações indispensáveis.
12.3. Designar Gestor e Fiscal para cada instrumento decorrente, observadas a Lei Federal nº 14.133/2021 e a regulamentação municipal.
12.4. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das especificações técnicas, dos prazos estabelecidos e das demais obrigações contratuais.
12.5. Receber, conferir e analisar os produtos técnicos entregues pela CONTRATADA, promovendo o recebimento provisório e definitivo na forma estabelecida neste Termo de Referência.
12.6. Notificar formalmente a CONTRATADA sobre quaisquer falhas, irregularidades, inconsistências ou descumprimento das obrigações contratuais, concedendo prazo para saneamento quando cabível.
12.7. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma e nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência e no instrumento decorrente, após o recebimento dos serviços e a liquidação da despesa.
12.8. Prestar os esclarecimentos e informações complementares que forem necessários ao regular desenvolvimento dos serviços, sempre que solicitados pela CONTRATADA.
12.9. Aplicar, quando cabíveis, as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital, na Ata de Registro de Preços e no instrumento decorrente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
12.10. Adotar as providências necessárias à adequada execução, promovendo a cooperação entre os setores envolvidos, o órgão gerenciador, a detentora da ata e a CONTRATADA, conforme o caso.
12.11. Controlar os preços registrados, a vigência, os quantitativos contratados e os saldos de cada item, registrar as ocorrências da ata e impedir autorizações acima dos limites máximos estimados.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
13.1. A licitante, a detentora da ata e a CONTRATADA, conforme a fase e a conduta, ficarão sujeitas às sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
13.2. Pela recusa injustificada em assinar a ata ou o instrumento decorrente, pela inexecução total ou parcial da contratação e pelas demais infrações do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:
13.2.1. Advertência, quando a infração for considerada de menor gravidade e não justificar a aplicação de penalidade mais severa.
13.2.2. Multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 10% (dez por cento) do respectivo valor.
13.2.3. Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida, da Ordem de Serviço ou do instrumento decorrente, conforme o caso, nas hipóteses de inexecução, descumprimento das obrigações ou extinção motivada por culpa da detentora da ata ou da CONTRATADA, sem prejuízo da reparação por perdas e danos.
13.2.4. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 03 (três) anos, nos casos previstos no art. 156, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.
13.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de 03 (três) a 06 (seis) anos, nas hipóteses previstas no art. 156, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.
13.3. A aplicação das sanções poderá ocorrer cumulativamente com a multa, quando a gravidade da

infração assim justificar, observados os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e do devido processo legal.
13.4. As multas eventualmente aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos, da garantia, quando houver, ou cobradas administrativa ou judicialmente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

14. SUSTENTABILIDADE
14.1. A execução dos serviços deverá observar, sempre que tecnicamente possível, os princípios do desenvolvimento nacional sustentável previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, adotando medidas destinadas à redução dos impactos ambientais decorrentes da execução contratual.
14.2. A CONTRATADA deverá priorizar a utilização de documentos em formato digital, reduzindo o consumo de papel e promovendo maior eficiência na gestão das informações.
14.3. Os deslocamentos das equipes deverão ser previamente planejados, buscando a otimização das rotas, a redução do consumo de combustíveis e a diminuição da emissão de poluentes atmosféricos.
14.4. Durante a execução dos levantamentos e demarcações, deverão ser utilizados, sempre que possível, acessos já existentes, evitando intervenções desnecessárias no meio ambiente.
14.5. A execução dos serviços deverá respeitar as áreas de preservação permanente, unidades de conservação, reservas legais e demais áreas ambientalmente protegidas, observando a legislação ambiental vigente.
14.6. Os resíduos eventualmente gerados durante a execução dos serviços deverão receber destinação ambientalmente adequada, em conformidade com a legislação aplicável.
14.7. A CONTRATADA deverá adotar práticas voltadas ao uso racional de recursos naturais, à redução do consumo de materiais e à prevenção de desperdícios durante toda a execução contratual.
14.8. Sempre que possível, deverão ser utilizados equipamentos e tecnologias que contribuam para maior eficiência operacional e menor impacto ambiental, sem prejuízo da qualidade e da precisão técnica dos serviços.

15. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS
15.1. O recebimento provisório ocorrerá após a conclusão dos serviços constantes da Ordem de Serviço e a entrega dos produtos técnicos, mediante conferência preliminar do Fiscal do instrumento decorrente, para verificação das especificações, dos quantitativos e das demais exigências.
15.2. Constatadas falhas, inconsistências ou desconformidades, a CONTRATADA será notificada para promover as correções necessárias, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo estabelecido pela fiscalização.
15.3. O recebimento definitivo ocorrerá após a análise técnica dos serviços e dos produtos entregues, mediante emissão do Termo de Recebimento Definitivo, desde que verificado o pleno atendimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência.
15.4. O recebimento definitivo não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade dos serviços executados, pela correção dos produtos técnicos entregues ou por eventuais vícios, defeitos ou incorreções posteriormente constatados.
15.5. A emissão do Termo de Recebimento Definitivo constitui condição para a liquidação da despesa e para o pagamento da respectiva Ordem de Serviço, observadas as exigências da ata, do instrumento decorrente e da legislação vigente.

16. ALTERAÇÕES, REVISÃO E CANCELAMENTO

16.1. A Ata de Registro de Preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão, supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, em conformidade com o art. 36 do Decreto Municipal nº 449/2023, ressalvada eventual disciplina expressamente estabelecida por norma municipal posterior.
16.2. O órgão gerenciador realizará o acompanhamento dos preços praticados no mercado durante a vigência da Ata, verificando continuamente a manutenção da vantajosidade dos preços registrados.
16.3. Constatada a perda de vantajosidade dos preços registrados ou a impossibilidade comprovada de manutenção do compromisso pelo fornecedor, o órgão gerenciador adotará as providências de negociação, liberação ou cancelamento admitidas pela regulamentação municipal, vedada a aplicação à própria Ata dos institutos indicados no item 16.1.
16.4. O cancelamento do registro do fornecedor ou da Ata dependerá de processo administrativo e decisão motivada da autoridade competente, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.
16.5. Os contratos e instrumentos equivalentes decorrentes da Ata poderão ser alterados nas hipóteses dos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa, preservação do equilíbrio econômico-financeiro e formalização adequada.

17. REAJUSTAMENTO E REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

17.1. Os contratos e instrumentos equivalentes decorrentes da Ata poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo IBGE, ou de outro índice oficial que o substitua ou seja tecnicamente mais adequado ao objeto.
17.2. O equilíbrio econômico-financeiro dos contratos e instrumentos equivalentes decorrentes da Ata poderá ser restabelecido nas hipóteses do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante requerimento fundamentado e apresentação de documentação comprobatória.
17.3. O reajuste ou o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro de determinado contrato ou instrumento equivalente não produzirá alteração automática dos preços registrados na Ata nem dos demais instrumentos dela decorrentes.

18. VIGÊNCIA DA ATA E DOS INSTRUMENTOS DECORRENTES

18.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, e poderá ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 449/2023.
18.2. Ocorrendo a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços na forma do subitem 18.1, os quantitativos máximos inicialmente registrados para cada item serão integralmente renovados (restabelecidos) na proporção do período prorrogado, devolvendo à Administração Municipal a capacidade máxima de solicitação contratual até os limites estimativos originais.
18.3. A renovação dos saldos quantitativos dos itens não gera obrigação de consumo ou contratação integral por parte da Administração, mantendo-se o caráter fracionado e sob demanda das solicitações, condicionadas à prévia disponibilidade orçamentária e financeira e à demonstração da vantajosidade dos preços praticados.
18.4. As contratações deverão ser formalizadas durante a vigência da ata. Cada instrumento decorrente terá prazo próprio, definido conforme a natureza e o prazo da demanda, e poderá permanecer em execução após o término da ata, desde que tenha sido validamente celebrado e

observe a legislação aplicável.
18.5. O cancelamento da ata e a extinção dos instrumentos decorrentes observarão as hipóteses, os procedimentos e os efeitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 449/2023, no Edital, na ata e no respectivo instrumento, sem afastar a responsabilidade pelos serviços executados e pelas obrigações remanescentes.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS
19.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, observados os arts. 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 449/2023, a legislação correlata e os princípios que regem a Administração Pública.
19.2. A participação na licitação implica plena aceitação das condições deste Termo de Referência, do Edital e da futura Ata de Registro de Preços.
19.3. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, a Ordem de Serviço, o instrumento decorrente e as determinações da fiscalização.
19.4. Integram este Termo de Referência, para todos os fins, os documentos da fase preparatória, especialmente o Estudo Técnico Preliminar, o Mapa de Riscos, a Pesquisa de Preços e os demais documentos constantes do Processo Administrativo.

20. FORO
20.1. Fica eleito o foro da Comarca de Jacobina, Estado da Bahia, para dirimir eventuais controvérsias decorrentes da Ata de Registro de Preços e dos instrumentos dela decorrentes, quando não solucionadas administrativamente, observadas as disposições da legislação aplicável.

ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO)

(AO REDIGIR A PRESENTE PROPOSTA, O PROPONENTE DEVERÁ UTILIZAR FORMULÁRIO COM TIMBRE DA PROPONENTE.)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 257/2026

SESSÃO PÚBLICA: ----/----/2026, ÀS ----H----MIN (---------) HORAS.
Prefeitura Municipal de Jacobina Ao Pregoeiro.

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

NOME DE FANTASIA:	
RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	
INSC. EST.:	
OPTANTE PELO SIMPLES? SIM ( ) NÃO( )	
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	**CIDADE:**
CEP:	**E-MAIL:**
TELEFONE:	**FAX:**
CONTATO DA LICITANTE:	**TELEFONE:**
BANCO DA LICITANTE:	**CONTA BANCÁRIA DA LICITANTE:**
Nº DA AGÊNCIA:	

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					
2					
TOTAL					

A EMPRESA:.....DECLARA QUE:

1 Estão incluídos nos preços cotados todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços, inclusive despesas com mão de obra, encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, mobilização, deslocamento, veículos, equipamentos, instrumentos, softwares, materiais de campo, emissão de ART, TRT ou documento equivalente e entrega dos produtos técnicos nos formatos físicos e digitais exigidos no Termo de Referência.

2 Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.
3 Prazo de início de fornecimento/execução dos serviços de acordo com o estabelecido no termo de referência (anexo i) do edital desse processo.
4 Que não incide nas vedações previstas na lei nº 14.133/2021.
5 Que o prazo de início da entrega dos itens será de acordo com os termos estabelecidos no Anexo I, deste edital a contar do recebimento, por parte da contratada, da ordem de compra ou documento similar, no endereço indicado pela Secretaria requisitante, todos os bens serão avaliados, sob pena de devolução de não aceite, caso não atenda a descriminação do termo de referência do referido edital ou de má qualidade.

LOCAL E DATA

_____
CARIMBO DA EMPRESA/ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

OBS. SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS QUE APRESENTAREM COTAÇÕES CONTENDO PREÇOS EXCESSIVOS, SIMBÓLICOS, DE VALOR ZERO OU INEXEQUÍVEIS, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, OU AINDA, QUE OFEREÇAM PREÇOS OU VANTAGENS BASEADAS NAS OFERTAS DOS DEMAIS LICITANTES.

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO

(AO REDIGIR A PRESENTE DECLARAÇÃO, O PROPONENTE DEVERÁ UTILIZAR FORMULÁRIO COM TIMBRE DA PROPONENTE.)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 257/2026
À
Prefeitura Municipal de Jacobina ao Pregoeiro.

DECLARAÇÃO

_____, portador do RG _____, abaixo assinado, na qualidade de responsável legal da proponente, _____, CNPJ nº _____, declara expressamente que se sujeita às condições estabelecidas no edital acima citado e que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo órgão licitante quanto à qualificação apenas das proponentes que tenham atendido às condições estabelecidas no edital e que demonstrem integral capacidade de executar o fornecimento do bem previsto.

Declara, ainda, para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprometa a idoneidade da proponente.

Local e data

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF)

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

(AO REDIGIR A PRESENTE DECLARAÇÃO, O PROPONENTE DEVERÁ UTILIZAR FORMULÁRIO COM TIMBRE DA PROPONENTE.)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 257/2026

DECLARAÇÃO

....., inscrito no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a)..... , portador(a) da Carteira de Identidade nº ..... e CPF nº....., declara, para fins do disposto no Inc. VI do Art. nº 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

Local e data

..... (REPRESENTANTE LEGAL)

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA. (MODELO)

(AO REDIGIR A PRESENTE DECLARAÇÃO, O PROPONENTE DEVERÁ UTILIZAR FORMULÁRIO COM TIMBRE DA PROPONENTE.)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 257/2026
À
Prefeitura Municipal de Jacobina ao Pregoeiro.

DECLARAÇÃO

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (identificação completa da licitante), para fins do disposto no edital de licitação: **Pregão Nº 030/2026,** declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do código penal brasileiro, que:

a) a proposta apresentada para participar do **Pregão Nº 030/2026,** foi elaborada de maneira independente (pelo licitante), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do **Pregão Nº 030/2026,** por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do **Pregão Nº 030/2026** não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do **Pregão Nº 030/2026**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do **Pregão Nº 030/2026** quanto a participar ou não da referida licitação;

d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do **Pregão Nº 030/2026** não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do **Pregão Nº 030/2026** antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do **Pregão Nº 030/2026**não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Prefeitura Municipal de Jacobina, antes da abertura oficial das propostas; e

f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Local e data REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA (MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE)

(AO REDIGIR A PRESENTE DECLARAÇÃO, O PROPONENTE DEVERÁ UTILIZAR FORMULÁRIO COM TIMBRE DA PROPONENTE.)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 257/2026

DECLARAÇÃO

[**nome da empresa**], qualificação: tipo de sociedade (ltda, s.a, etc.), endereço completo, inscrita no CNPJ sob o nº [xxxx], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade nº [xxxx], inscrito no CPF sob o nº [xxxx], **declara**, sob as penalidades da lei, que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da lei complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e pelo artigo 4º da lei nº 14.133/2021. Declaro, para fins da lc 123/2006 e suas alterações, sob as penalidades desta, ser:

( ) microempresa – receita bruta anual igual ou inferior a 360.000,00 e estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 alterada pela LC 147/2014.

( ) empresa de pequeno porte – receita bruta anual superior a 360.000,00 e igual ou inferior a 4.800.000,00 valores , estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 alterada pela lc 147/2014.

OBSERVAÇÕES:

- esta declaração poderá ser preenchida somente pela licitante enquadrada como ME ou EPP, nos termos da LC 123, de 14 de dezembro de 2006;
- a não apresentação desta declaração será interpretada como não enquadramento da licitante como ME ou EPP, nos termos da LC nº 123/2006, ou a opção pela não utilização do direito de tratamento diferenciado.

OBSERVAÇÃO ADICIONAL:

- A licitante que se declarar Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) deverá apresentar, juntamente com esta declaração, documento comprobatório de seu enquadramento emitido pela Junta Comercial competente ou outro documento oficial equivalente, devidamente atualizado, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data de abertura da licitação, quando aplicável.
- A Administração poderá, a qualquer tempo, promover diligências para verificar a veracidade das informações prestadas, inclusive mediante consulta aos cadastros oficiais, demonstrações contábeis,

documentos fiscais e demais meios legalmente admitidos, com a finalidade de confirmar a manutenção das condições de enquadramento previstas no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.
● Constatado que a licitante ultrapassou os limites legais de receita bruta ou deixou de atender aos requisitos para enquadramento como ME ou EPP, ficará impedida de usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Local e data
NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL NOME E ASSINATURA DO CONTADOR
(NO CASO DE ME E EPP)
CPF: XXX.XXX.XXX-XX CRC: _____

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

(AO REDIGIR A PRESENTE DECLARAÇÃO, O PROPONENTE DEVERÁ UTILIZAR FORMULÁRIO COM TIMBRE DA PROPONENTE.)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 257/2026

À
Prefeitura Municipal de Jacobina ao Pregoeiro

DECLARAÇÃO

A empresa ....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o sr....., portador da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº ....., declara não ter recebido do município de _____/UF ou de qualquer outra entidade da administração direta ou indireta, em âmbito federal, estadual e municipal, suspensão temporária de participação em licitação e ou impedimento de contratar com a administração, assim como não ter recebido declaração de inidoneidade para licitar e ou contratar com a administração federal, estadual e municipal.

Local e data

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF)

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO. (MODELO)

(AO REDIGIR A PRESENTE DECLARAÇÃO, O PROPONENTE DEVERÁ UTILIZAR FORMULÁRIO COM TIMBRE DA PROPONENTE.)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 257/2026

DECLARAÇÃO

A .....(razão social da empresa), CNPJ nº....., localizada à..... , declara, em conformidade com a lei nº 14.133/2021, que cumpre todos os requisitos para habilitação para este certame licitatório no município de Jacobina – **Pregão Nº 030/2026**

Local e data

_____
REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO IX - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 257/2026

O MUNICÍPIO DE JACOBINA, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Senador Pedro Lago, nº 40, Centro, Jacobina/BA, CEP 44.700-000, inscrito no CNPJ sob o nº 14.197.586/0001-30, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. Valdice Castro Vieira da Silva, por intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Desenvolvimento Urbano e Serviços Públicos, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico nº 030/2026 e a respectiva homologação, resolve registrar os preços da empresa abaixo indicada, doravante denominada **DETENTORA DA ATA**, de acordo com a classificação alcançada e nas quantidades máximas estimadas, atendidas as condições previstas no Edital, no Termo de Referência e nesta Ata, com fundamento nos arts. 78, inciso IV, e 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 449/2023, no Decreto Municipal nº 140, de 14 de janeiro de 2025, e nas demais normas aplicáveis

DETENTORA DA ATA: [RAZÃO SOCIAL] | CNPJ: [●] | Endereço: [●] | Representante legal: [●] | CPF: [●]

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação, sob demanda, de serviços técnicos de topografia, georreferenciamento, levantamentos cadastrais planialtimétricos, demarcação de áreas urbanas e rurais, levantamento de estradas vicinais e cadastro imobiliário, visando atender exclusivamente às necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Desenvolvimento Urbano e Serviços Públicos do Município de Jacobina/BA, conforme condições, quantidades máximas estimadas e exigências estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

1.2. O objeto será executado sob demanda, pelo regime de empreitada por preços unitários, observados os itens, as unidades de medida, os quantitativos máximos e os preços unitários registrados no Anexo I desta Ata.

1.3. A adjudicação global do grupo não afasta a obrigatoriedade de registro, controle, medição e pagamento pelos preços unitários de cada item, sendo vedada a alteração das especificações ou da composição do grupo sem prévia formalização e fundamento legal.

1.4. Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 030/2026, o Termo de Referência, a proposta registrada da Detentora, o resultado da licitação e os demais documentos integrantes do Processo Administrativo nº 257/2026.

2. DOS PREÇOS REGISTRADOS, DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS QUANTITATIVOS

2.1. Os preços unitários, as especificações, as unidades, os quantitativos máximos e o valor global registrado são os constantes do Anexo I desta Ata.

2.2. Os quantitativos registrados constituem limites máximos estimados para o período de vigência da Ata e não representam consumo mínimo, garantia de contratação, exclusividade ou obrigação de execução integral.

2.3. Serão devidos somente os valores correspondentes aos serviços efetivamente autorizados,

executados, medidos, aprovados e recebidos, de acordo com os preços unitários registrados e com o instrumento decorrente.
2.4. Nos preços registrados estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução, inclusive equipe técnica, responsável técnico, equipamentos, instrumentos, veículos, softwares, materiais de campo, tributos, encargos, seguros, mobilização, desmobilização, emissão de ART, TRT ou documento equivalente, correções, refazimentos e entrega dos produtos técnicos.
2.5. É vedado efetuar acréscimos aos quantitativos máximos fixados nesta Ata. Eventuais alterações dos contratos ou instrumentos equivalentes decorrentes observarão a Lei Federal nº 14.133/2021 e não modificarão automaticamente os quantitativos ou os saldos registrados.

3. DO ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1. O órgão gerenciador desta Ata é o Município de Jacobina/BA, por intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Desenvolvimento Urbano e Serviços Públicos, responsável pelo controle da vigência, dos preços registrados, dos quantitativos, dos saldos, das convocações, das contratações e das demais ocorrências relacionadas à Ata.
3.2. A utilização desta Ata ficará restrita exclusivamente às contratações destinadas ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Desenvolvimento Urbano e Serviços Públicos do Município de Jacobina/BA, abrangidas pelo Processo Administrativo nº 257/2026, sob controle do órgão gerenciador, não havendo outros órgãos participantes.

4. DA VIGÊNCIA, DA EFICÁCIA E DA PRORROGAÇÃO

4.1. A vigência desta Ata será de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.
4.2. A Ata poderá ser prorrogada uma única vez, por igual período, desde que haja interesse da Administração, concordância da Detentora, manutenção das condições de habilitação, demonstração da vantajosidade dos preços e formalização antes do término da vigência.
4.3. Na hipótese de prorrogação da vigência desta Ata de Registro de Preços, os quantitativos máximos inicialmente registrados para cada item serão integralmente renovados e restabelecidos para o novo período de vigência, devolvendo à Administração a capacidade de contratação até os limites quantitativos originalmente previstos, desde que a renovação conste expressamente do respectivo instrumento de prorrogação.
4.3.1. A renovação dos quantitativos ficará condicionada à demonstração da vantajosidade dos preços registrados, à manutenção das condições de habilitação da Detentora, à existência de interesse administrativo e à observância da disponibilidade orçamentária e financeira nas contratações decorrentes.
4.3.2. A renovação dos quantitativos não gera obrigação de contratação integral, consumo mínimo, exclusividade ou direito subjetivo da Detentora, permanecendo as contratações condicionadas às necessidades da Administração, à existência de saldo e à formalização do instrumento correspondente.
4.3.3. Os quantitativos eventualmente remanescentes do período anterior não serão acumulados com os quantitativos renovados para o novo período de vigência, salvo disposição expressa da regulamentação municipal em sentido diverso.
4.4. As contratações deverão ser formalizadas durante a vigência da Ata. O contrato ou instrumento equivalente poderá ter prazo próprio e permanecer em execução após o término da Ata, desde que tenha sido validamente celebrado e observe a legislação e as condições do Edital.
4.5. A divulgação no PNCP e no Diário Oficial do Município observará os prazos e as condições estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal.

5. DA VINCULAÇÃO E DA INEXISTÊNCIA DE OBRIGAÇÃO DE CONTRATAR

5.1. A existência de preços registrados implica compromisso da Detentora de atender às futuras convocações nas condições estabelecidas, mas não obriga a Administração a contratar total ou parcialmente os quantitativos estimados.
5.2. A Administração poderá realizar licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente motivada, assegurada à Detentora da Ata preferência em igualdade de condições, nos termos do art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021.
5.3. Não será devido pagamento, indenização ou ressarcimento pela mera assinatura da Ata, pela disponibilidade da Detentora ou pela não utilização total ou parcial dos quantitativos registrados.

6. DA CONVOCAÇÃO E DA FORMALIZAÇÃO DAS CONTRATAÇÕES

6.1. As contratações serão realizadas conforme a necessidade administrativa, os saldos disponíveis e a existência de dotação orçamentária, mediante contrato, nota de empenho, autorização de serviço ou outro instrumento legalmente cabível, seguido da emissão da respectiva Ordem de Serviço.
6.2. A Detentora será convocada para assinar ou aceitar o instrumento no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da convocação, admitida uma prorrogação por igual período, mediante solicitação justificada apresentada antes do término e aceita pela Administração.
6.3. Antes da formalização de cada contratação, a Administração verificará a manutenção das condições de habilitação e de qualificação exigidas no certame, bem como a inexistência de impedimentos para contratar.
6.4. Por ocasião da formalização do primeiro contrato ou instrumento equivalente, a Detentora deverá comprovar o vínculo com o profissional técnico indicado, conforme o Edital e o Termo de Referência.
6.5. A recusa injustificada em assinar ou aceitar o instrumento, atender à convocação ou manter as condições registradas sujeitará a Detentora ao cancelamento do registro e às sanções cabíveis.
6.6. Cada Ordem de Serviço deverá indicar, no mínimo, o item, o local, a descrição da demanda, o quantitativo autorizado, os produtos técnicos esperados, os prazos de mobilização e conclusão, o instrumento ao qual se vincula e os responsáveis pelo acompanhamento.

7. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, DOS PRAZOS E DOS PRODUTOS TÉCNICOS

7.1. A execução será parcelada e sob demanda, no território do Município de Jacobina/BA, de acordo com o instrumento decorrente, a Ordem de Serviço, o Termo de Referência, as normas técnicas aplicáveis e as determinações da fiscalização.
7.2. Após o recebimento da Ordem de Serviço, a Contratada deverá mobilizar a equipe técnica, os equipamentos, os veículos e os demais recursos necessários no prazo nela estabelecido, considerando as características, a localização e a complexidade da demanda.
7.3. O prazo para conclusão dos serviços será definido em cada Ordem de Serviço, de acordo com o item, o quantitativo, a extensão ou área, a complexidade técnica, as condições de acesso, os produtos técnicos exigidos e as demais circunstâncias da demanda, devendo ser compatível com o prazo previsto no contrato ou instrumento equivalente decorrente da Ata.
7.3.1. O prazo poderá ser prorrogado pela Administração mediante solicitação da Contratada, apresentada antes de seu encerramento e acompanhada de justificativa e documentação comprobatória, quando houver impedimento decorrente de condições climáticas, dificuldade de acesso, necessidade de informações complementares, caso fortuito, força maior ou outra circunstância alheia à responsabilidade da Contratada.
7.4. Os resultados serão entregues obrigatoriamente em meio digital e, quando solicitado pela fiscalização, também em meio físico, incluindo, conforme a demanda, plantas, memoriais descritivos, relatórios, arquivos editáveis, arquivos PDF, bases georreferenciadas, planilhas, bases cartográficas e

bancos de dados cadastrais.
7.5. A Contratada emitirá ART, TRT ou documento equivalente quando exigível e corrigirá, complementará ou refará, sem ônus adicional, os serviços ou produtos com falhas, inconsistências, incorreções ou desconformidades.
7.6. O recebimento provisório e o definitivo observarão o Termo de Referência e o instrumento decorrente, sem afastar a responsabilidade da Contratada pela qualidade, precisão, confiabilidade e correção dos produtos técnicos.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

8.1. Atender às convocações e executar os serviços somente após a formalização do instrumento decorrente e a emissão da Ordem de Serviço.
8.2. Disponibilizar equipe legalmente habilitada, responsável técnico e todos os equipamentos, instrumentos, veículos, softwares, materiais e recursos necessários à perfeita execução.
8.3. Observar as normas da ABNT, CONFEA, CREA, CFT, INCRA, IBGE e dos demais órgãos competentes, quando aplicáveis.
8.4. Manter, durante a vigência da Ata e a execução dos instrumentos decorrentes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
8.5. Cumprir a legislação trabalhista, previdenciária, tributária, ambiental e de segurança do trabalho, responsabilizando-se integralmente pelos encargos e despesas decorrentes da execução.
8.6. Permitir o acompanhamento e a fiscalização, prestar informações, apresentar documentos, corrigir irregularidades e cumprir as determinações do órgão gerenciador, do gestor e do fiscal.
8.7. Responder por danos causados à Administração ou a terceiros e manter sigilo sobre dados, documentos, arquivos técnicos, bases cartográficas e informações cadastrais obtidos na execução.
8.8. Comunicar imediatamente fato superveniente que possa comprometer os preços registrados, a habilitação ou a capacidade de atendimento, juntando a documentação pertinente.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DA CONTRATANTE

9.1. Gerenciar a Ata, controlar sua vigência, os preços, as contratações, os quantitativos utilizados, cancelados e remanescentes e impedir autorizações acima dos limites registrados.
9.2. Formalizar as contratações dentro da vigência e dos saldos, indicar a dotação orçamentária, emitir as Ordens de Serviço e designar gestor e fiscal para cada instrumento decorrente.
9.3. Disponibilizar as informações, documentos, mapas, croquis, coordenadas e demais elementos necessários à execução e assegurar acesso aos locais, quando depender da Administração.
9.4. Acompanhar, fiscalizar, medir e receber os serviços, registrar ocorrências, notificar irregularidades e exigir correção ou refazimento quando necessário.
9.5. Efetuar os pagamentos devidos após a execução, o recebimento, a liquidação e o atesto, observadas as condições do Termo de Referência e do instrumento decorrente.
9.6. Instruir os pedidos de liberação da Detentora, os procedimentos de cancelamento do registro e os requerimentos relativos aos contratos ou instrumentos equivalentes decorrentes da Ata, aplicando as sanções cabíveis e assegurando o contraditório e a ampla defesa quando exigíveis.

10. DA GESTÃO DA ATA E DO CONTROLE DOS SALDOS

10.1. O órgão gerenciador manterá registro atualizado das convocações, dos instrumentos formalizados, das Ordens de Serviço, dos quantitativos autorizados, executados, cancelados e remanescentes, dos preços, da vigência e das ocorrências que afetem a continuidade da Ata.
10.2. Cada contratação reduzirá o saldo disponível do respectivo item pelo quantitativo comprometido. Cancelado o instrumento ou a demanda antes da execução, o saldo poderá ser restabelecido, mediante

registro formal e inexistência de obrigação pendente.
10.3. O gestor do instrumento decorrente comunicará ao órgão gerenciador os quantitativos efetivamente utilizados e as ocorrências relevantes para atualização do controle centralizado.
10.4. A utilização dos saldos observará a ordem das convocações e as necessidades formalizadas, vedada a reserva informal de quantitativos ou a emissão de Ordem de Serviço sem cobertura no instrumento decorrente.

11. DO MONITORAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS E DO REAJUSTE DOS INSTRUMENTOS DECORRENTES

11.1. A presente Ata de Registro de Preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão, supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, em conformidade com o art. 36 do Decreto Municipal nº 449/2023, ressalvada eventual disposição expressa de norma municipal posterior.
11.2. Durante a vigência da Ata, o órgão gerenciador realizará o acompanhamento dos preços praticados no mercado, com a finalidade de verificar a manutenção da vantajosidade dos preços registrados.
11.3. Constatado que o preço registrado se tornou superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador adotará as providências de negociação, liberação do fornecedor ou cancelamento do registro admitidas pela regulamentação municipal, observadas as limitações estabelecidas no item 11.1.
11.4. Quando o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e a Detentora comprovar a impossibilidade de manutenção do compromisso, poderá requerer sua liberação, sem aplicação de penalidade, desde que o pedido seja apresentado antes da convocação para contratação ou da emissão da Ordem de Serviço e esteja acompanhado de documentação comprobatória.
11.5. Não sendo comprovada a impossibilidade de manutenção do compromisso, a Detentora permanecerá obrigada ao cumprimento das condições registradas, sem prejuízo das sanções cabíveis em caso de inadimplemento.
11.6. Não havendo êxito nas providências adotadas para manutenção da vantajosidade ou do compromisso registrado, o órgão gerenciador poderá cancelar o registro, mediante processo administrativo e decisão motivada da autoridade competente, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis, observadas as disposições do item 12 desta Ata.
11.7. Os contratos e instrumentos equivalentes decorrentes desta Ata poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo IBGE, ou de outro índice oficial que o substitua ou seja tecnicamente mais adequado ao objeto.
11.8. O equilíbrio econômico-financeiro dos contratos e instrumentos equivalentes decorrentes desta Ata poderá ser restabelecido nas hipóteses do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante requerimento fundamentado e apresentação de documentação comprobatória.
11.9. O reajuste ou o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro de determinado contrato ou instrumento equivalente não produzirá alteração dos preços registrados nesta Ata nem dos demais instrumentos dela decorrentes.
11.10. O protocolo de pedido de liberação, reajuste ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não autoriza a Detentora ou a contratada a suspender o atendimento das convocações ou a execução das obrigações assumidas, salvo decisão expressa da Administração.

12. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO E DA ATA

12.1. O registro da Detentora poderá ser cancelado quando ela: descumprir as condições da Ata; não assinar ou aceitar o instrumento decorrente no prazo, sem justificativa aceita; recusar-se injustificadamente a atender à convocação; não mantiver o preço registrado ou demonstrar, antes da convocação para contratação, a

impossibilidade de cumprimento do compromisso nas condições estabelecidas; perder as condições de habilitação; ou sofrer sanção que impeça a contratação.
12.2. O cancelamento será formalizado por decisão motivada, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis, e não afastará a aplicação de sanções nem a responsabilidade por obrigações já assumidas.
12.3. A Detentora poderá solicitar o cancelamento ou a liberação do compromisso em razão de fato superveniente, caso fortuito ou força maior que comprovadamente inviabilize o cumprimento, desde que o pedido seja apresentado antes da convocação ou da configuração do inadimplemento.
12.4. A Ata poderá ser cancelada, total ou parcialmente, por interesse público devidamente motivado, por ausência de êxito nas negociações de preços, por extinção do saldo ou por outra hipótese prevista na legislação e na regulamentação municipal.
12.5. O cancelamento da Ata não extingue automaticamente os contratos ou instrumentos equivalentes já celebrados, que permanecerão regidos por suas próprias condições e pela legislação aplicável, salvo decisão específica e motivada.

13. DA VEDAÇÃO À UTILIZAÇÃO DA ATA POR OUTRAS UNIDADES E À ADESÃO POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

13.1. Não será permitida a adesão a esta Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades não participantes, ficando sua utilização restrita exclusivamente à Secretaria Municipal de Infraestrutura, Desenvolvimento Urbano e Serviços Públicos do Município de Jacobina/BA, para atendimento das demandas abrangidas pelo Processo Administrativo nº 257/2026.
13.2. É vedada a utilização dos preços, quantitativos e saldos registrados nesta Ata por qualquer outra Secretaria, órgão ou entidade, ainda que integrante da Administração Pública Municipal, bem como por órgãos ou entidades externos ao Município, não sendo admitida adesão ou autorização posterior para utilização da Ata.

14. DA MEDIÇÃO, DO RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO

14.1. A medição será parcelada e considerará exclusivamente os quantitativos efetivamente executados, aprovados e recebidos, vinculados às Ordens de Serviço e aos preços unitários registrados.
14.2. A Nota Fiscal ou Fatura será apresentada após o atesto da fiscalização e deverá discriminar o instrumento, a Ordem de Serviço, os itens, as unidades, os quantitativos, os preços unitários e o valor total medido.
14.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da liquidação da despesa, desde que atendidas as condições do Termo de Referência, mantida a regularidade exigida e inexistente pendência imputável à Contratada.
14.4. Serviços não executados, executados em desconformidade, rejeitados, não comprovados ou em quantitativos superiores aos efetivamente realizados serão glosados, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

15. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A Detentora ou Contratada que praticar infração administrativa ficará sujeita às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital, no Termo de Referência, nesta Ata e no instrumento decorrente, assegurados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal.
15.2. Poderão ser aplicadas, conforme a gravidade e as circunstâncias do caso: advertência; multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 10% (dez por cento); multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida ou do instrumento, conforme o caso; impedimento de licitar e contratar por até 3 (três) anos; e declaração de inidoneidade por 3 (três) a 6 (seis) anos.
15.3. As multas poderão ser descontadas de créditos, de garantia eventualmente prestada ou cobradas administrativa ou judicialmente, sem prejuízo da reparação integral dos danos e da aplicação das demais

sanções cabíveis.
15.4. A recusa injustificada em assinar esta Ata ou o instrumento decorrente, aceitar a convocação, manter a proposta ou cumprir o preço registrado poderá configurar infração e ensejar o cancelamento do registro, observada a legislação.

16. DA PROTEÇÃO DAS INFORMAÇÕES E DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

16.1. A Detentora e as Contratadas decorrentes manterão sigilo sobre informações, documentos, coordenadas, levantamentos, bases cartográficas, arquivos técnicos e dados cadastrais, utilizando-os exclusivamente para a execução do objeto e observando a legislação de proteção de dados pessoais.
16.2. A responsabilidade técnica pelos serviços permanecerá com os profissionais habilitados e com a empresa executora, inclusive quanto à precisão dos levantamentos, consistência dos dados, correção dos produtos e reparação de danos decorrentes de erro, omissão, negligência, imperícia ou imprudência.

17. DOS CASOS OMISSOS E DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo órgão gerenciador segundo a Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os arts. 82 a 86, o Decreto Municipal nº 449/2023, o Edital, o Termo de Referência e os princípios aplicáveis às contratações públicas.
17.2. As controvérsias serão preferencialmente resolvidas por negociação administrativa e pelos meios consensuais admitidos em lei, sem prejuízo das competências dos órgãos de controle.

18. DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Jacobina, Estado da Bahia, para dirimir controvérsias decorrentes desta Ata e dos instrumentos dela decorrentes que não possam ser solucionadas administrativamente, observadas as disposições legais aplicáveis.
E, por estarem de acordo, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços, para todos os fins de direito.

Jacobina/BA, **[●]** de **[●]** de 2026.

MUNICÍPIO DE JACOBINA/BA
VALDICE CASTRO VIEIRA DA SILVA
Prefeita Municipal - Órgão Gerenciador

_____
EDUARDO FERNANDES SANTANA

Secretário Municipal de Infraestrutura, Desenvolvimento Urbano e Serviços Públicos

_____
[RAZÃO SOCIAL DA DETENTORA]
[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]
Detentora da Ata

TESTEMUNHAS

1. Nome: _____	2. Nome: _____
CPF: _____	CPF: _____

ANEXO X – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº..... / 2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 257/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE TOPOGRAFIA, GEORREFERENCIAMENTO, LEVANTAMENTOS CADASTRAIS PLANIALTIMÉTRICOS, DEMARCAÇÃO DE ÁREAS URBANAS E RURAIS, LEVANTAMENTO DE ESTRADAS VICINAIS E CADASTRO IMOBILIÁRIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JACOBINA E A EMPRESA _____.

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE JACOBINA - BA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina - Bahia, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 14. 197.586/0001-30, representada pela Prefeita, Srª. Valdice Castro Vieira da Silva, inscrita no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o n° 185.050.905-00 e portadora do RG n° 935224 SSP/BA, doravante designada simplesmente de CONTRATANTE e do outro lado, a empresa, ...e o(a) ..... inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº sediado(a) na ....., em ..... doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº ....., expedida pela (o) ....., e CPF nº ....., tendo em vista o que consta no Processo nº 257/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº ...../2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de topografia, georreferenciamento, levantamentos cadastrais planialtimétricos, demarcação de áreas urbanas e rurais, levantamento de estradas vicinais e cadastro imobiliário, visando atender exclusivamente às demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Desenvolvimento Urbano e Serviços Públicos do Município de Jacobina/BA, com execução sob demanda durante a vigência contratual, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos no Termo de Referência, Anexo do Edital do Pregão Eletrônico nº 030/2026.

Item	Especificação	Unid	Quant.	Valor Unit.	Valor Total

1.1. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O presente Contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura,

podendo ser prorrogado sucessivamente, por interesse da Administração, desde que demonstradas a vantajosidade da contratação, a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA e a existência de disponibilidade orçamentária, observados os requisitos e limites estabelecidos nos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. Os serviços serão executados de forma parcelada, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Desenvolvimento Urbano e Serviços Públicos, mediante emissão de Ordem de Serviço, devendo a CONTRATADA mobilizar sua equipe técnica, equipamentos e demais recursos necessários ao início da execução no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento da respectiva Ordem de Serviço.

2.2.1. Os serviços constantes de cada Ordem de Serviço deverão ser concluídos no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contado do respectivo recebimento, ressalvadas as hipóteses em que, em razão da complexidade dos serviços, da extensão da área, das condições climáticas, da necessidade de acesso a propriedades, da obtenção de informações complementares ou de outras circunstâncias devidamente justificadas, a Administração autorize a prorrogação do prazo inicialmente estabelecido.

2.3. A execução dos serviços ocorrerá sob demanda, conforme as necessidades da Administração, não obrigando o CONTRATANTE à solicitação ou contratação da integralidade dos quantitativos estimados durante a vigência contratual, os quais possuem caráter meramente estimativo.

2.4. Caso a CONTRATADA verifique a impossibilidade de cumprimento do prazo estabelecido na Ordem de Serviço, deverá apresentar pedido formal e fundamentado de prorrogação ao gestor do contrato, antes do término do prazo originalmente fixado, acompanhado da documentação comprobatória que justifique a ocorrência, ficando a análise e eventual deferimento condicionados à manifestação da Administração.

2.5. Encerrada a vigência contratual, o contrato permanecerá eficaz exclusivamente para fins de conclusão dos serviços iniciados e regularmente autorizados, recebimento provisório e definitivo, liquidação e pagamento das obrigações assumidas, apuração de responsabilidades, aplicação de sanções e demais efeitos jurídicos decorrentes da execução contratual, na forma da legislação aplicável.

2.6. A execução, fiscalização, recebimento dos produtos técnicos, controle de qualidade, correção de eventuais inconsistências, emissão de Ordens de Serviço, entrega de plantas, memoriais descritivos, arquivos digitais, bases cartográficas e demais documentos técnicos observarão integralmente as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, que integra o presente Contrato para todos os fins de direito.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO.

3.1. Os produtos técnicos decorrentes da execução dos serviços serão recebidos provisoriamente pelo Fiscal do Contrato, mediante verificação dos aspectos quantitativos, da integridade dos documentos apresentados e da conformidade com a respectiva Ordem de Serviço.

3.2. Após a conferência técnica dos levantamentos, da precisão dos dados, da consistência das informações produzidas e do atendimento às especificações estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência, será emitido o recebimento definitivo do objeto, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade técnica dos serviços executados.

3.3. Constatadas inconsistências, incorreções, omissões ou desconformidades nos produtos técnicos entregues, a CONTRATADA será formalmente notificada para promover as correções necessárias, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, no prazo fixado pela fiscalização, permanecendo suspenso o recebimento definitivo até o integral saneamento das pendências.

3.4. A entrega dos produtos técnicos deverá ocorrer em meio digital e, quando expressamente solicitado pela Administração, também em meio físico, compreendendo, conforme a natureza da demanda, plantas topográficas, plantas planialtimétricas, memoriais descritivos, relatórios técnicos, arquivos editáveis, arquivos em formato PDF, arquivos georreferenciados, bases cartográficas, bancos de dados cadastrais e demais documentos previstos na Ordem de Serviço e no Termo de Referência.

3.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA

pela perfeita execução dos serviços, pela exatidão das informações produzidas, pela observância das normas técnicas aplicáveis e pela correção de vícios, defeitos ou inconsistências posteriormente verificados, na forma da legislação vigente.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, na classificação abaixo:
Secretaria: 09 - Secretaria municipal de Infraestrutura, Desenvolvimento Urbano e Serviços Públicos
Unidade: 09.01. - sec. M. Infraestrutura , desenv. Urbano e serv.pub
Projeto atividade: 1.043 - PAVIMENTAÇÃO DE VIAS
Projeto atividade: 2.061 - CONSERVAÇÃO DE VIAS
Elemento Despesa: 3.3.90.39 – Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Elemento Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações
Fonte de Recursos: 1500, 1720, 1708.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DA GARANTIA ADICIONAL

5.1. O valor do contrato será aquele constante da proposta vencedora e do instrumento de contratação decorrente da Ata.
5.2. O pagamento observará as condições e os prazos estabelecidos no Termo de Referência.
5.3. Quando o valor da proposta vencedora for inferior a 85% do valor orçado pela Administração, a CONTRATADA prestará garantia adicional equivalente à diferença entre 85% do valor orçado e o valor da proposta, nos termos do art. 59, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
5.4. A garantia adicional permanecerá válida durante a execução das obrigações garantidas, sem prejuízo das demais responsabilidades da CONTRATADA.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

6.1. Os preços contratados permanecerão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 meses, contado da data do orçamento estimado adotado pela Administração.
6.2. Após o interregno mínimo de 12 meses, os preços poderão ser reajustados pela variação do IPCA, ou de outro índice oficial que venha a substituí-lo ou que seja formalmente definido como mais adequado ao objeto, exclusivamente quanto às obrigações alcançadas pela anualidade.
6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
6.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
6.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial,

para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REEQUILÍBRIO

7.1. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser concedido quando comprovada a ocorrência de fato superveniente, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, ou, ainda, nas hipóteses de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fato da Administração, que provoquem alteração extraordinária dos custos de execução contratual, tornando excessivamente onerosa a execução do contrato, observado o disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021.
7.2. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalizado pela CONTRATADA mediante requerimento fundamentado, protocolado durante a vigência contratual, acompanhado de documentação idônea e suficiente à demonstração da ocorrência do evento extraordinário e de seus reflexos sobre os custos da contratação.
7.3. O requerimento deverá ser instruído, no mínimo, com:
I – Exposição detalhada dos fatos que deram origem ao pedido;
II – Demonstração da imprevisibilidade ou da ocorrência das hipóteses legalmente autorizadoras;
III – Memória de cálculo evidenciando a repercussão econômico-financeira do evento sobre os custos da contratação;
IV – Notas fiscais, contratos, tabelas oficiais, índices econômicos, cotações de mercado, documentos fiscais, planilhas de custos ou quaisquer outros elementos aptos a comprovar a efetiva variação dos custos;
V – Comprovação do nexo de causalidade entre o fato alegado e o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
7.4. Recebido o requerimento, a Administração promoverá a instrução do processo administrativo, podendo solicitar documentos complementares, esclarecimentos ou informações adicionais sempre que entender necessário à adequada análise do pleito.
7.5. O pedido será submetido à análise técnica do gestor e do fiscal do contrato, que avaliarão a efetiva repercussão dos fatos alegados sobre a execução contratual, emitindo manifestação circunstanciada quanto à procedência ou improcedência do pedido.
7.6. Quando necessário, o processo será encaminhado aos setores competentes para emissão de parecer técnico, contábil, financeiro e jurídico, visando subsidiar a decisão da autoridade competente.
7.7. A decisão acerca do pedido será devidamente motivada e proferida pela autoridade competente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que o processo estiver devidamente instruído com todos os documentos necessários à análise, podendo esse prazo ser prorrogado mediante justificativa expressa quando a complexidade da matéria assim exigir.
7.8. O simples protocolo do pedido não autoriza a interrupção, suspensão ou redução da execução contratual, permanecendo a CONTRATADA obrigada ao fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas até decisão definitiva da Administração.
7.9. Reconhecido o direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, a recomposição será formalizada mediante termo aditivo ou apostilamento, conforme a natureza da alteração e a legislação aplicável, produzindo efeitos a partir da data da ocorrência do fato gerador ou de outra data expressamente definida no respectivo ato administrativo, observada a legislação vigente.
7.10. O pedido será indeferido quando não houver comprovação suficiente da efetiva ocorrência do desequilíbrio econômico-financeiro, da relação de causalidade entre o evento alegado e o aumento extraordinário dos custos da contratação, ou quando os fatos apresentados decorrerem de riscos ordinários da atividade econômica assumidos pela CONTRATADA.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

8.1. A CONTRATADA garante a qualidade, precisão, confiabilidade e exatidão dos serviços executados, bem como dos levantamentos topográficos, georreferenciamentos, levantamentos cadastrais,

plantas, memoriais descritivos, arquivos digitais, bases cartográficas e demais produtos técnicos entregues em decorrência deste Contrato, responsabilizando-se pela sua conformidade com as especificações constantes do Edital, do Termo de Referência, da proposta apresentada e das normas técnicas aplicáveis.

8.2. Constatadas falhas, inconsistências, incorreções, omissões ou desconformidades na execução dos serviços ou nos produtos técnicos entregues, a CONTRATADA deverá promover, sem qualquer ônus para a Administração, as correções, complementações ou refazimento dos serviços no prazo fixado pela fiscalização do contrato.

8.3. O recebimento provisório ou definitivo dos serviços não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade técnica dos produtos entregues, permanecendo responsável pelos vícios, erros, falhas ou defeitos posteriormente identificados, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.4. A CONTRATADA responderá integralmente pelos prejuízos decorrentes de erros técnicos, inconsistências nos levantamentos, falhas de processamento, inexatidão das informações georreferenciadas ou qualquer outra irregularidade que comprometa a utilização dos produtos técnicos pela Administração, obrigando-se a promover sua imediata correção, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

8.5. Permanecem assegurados à Administração todos os direitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 quanto à responsabilização da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto contratado, inclusive quanto à reparação de danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução contratual.

9. CLÁUSULA NONA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

9.1. O presente Contrato decorre do Processo Administrativo nº 257/2026 e do Pregão Eletrônico nº 030/2026, sendo celebrado em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei Complementar nº 123/2006, a legislação correlata aplicável e as demais normas que disciplinam as contratações públicas.

9.2. Constituem partes integrantes deste Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 030/2026, o Termo de Referência e seus anexos, a proposta apresentada pela CONTRATADA, os documentos de habilitação, as atas, esclarecimentos, decisões, comunicações e todos os demais documentos que integram o procedimento licitatório, naquilo que forem compatíveis com a execução contratual.

9.3. A Execução do objeto deverá observar integralmente as disposições constantes deste Contrato, do Edital, do Termo de Referência, da proposta da CONTRATADA, das normas técnicas aplicáveis e da legislação vigente, obrigando as partes ao fiel cumprimento de todas as condições estabelecidas.

9.4. A Assinatura deste Contrato importa na plena ciência e aceitação, pela CONTRATADA, de todas as condições estabelecidas no procedimento licitatório, assumindo a responsabilidade pela execução integral do objeto contratado, em conformidade com as especificações técnicas, prazos, condições de execução, critérios de medição, fiscalização e recebimento previstos nos documentos que integram esta contratação.

9.5. A Execução dos serviços observará as normas técnicas expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA, pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, pelo Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT, pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, quando aplicáveis, bem como as demais

normas técnicas e profissionais pertinentes à natureza dos serviços contratados.
9.6. As Situações não disciplinadas expressamente neste Contrato serão resolvidas de acordo com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da legislação complementar aplicável, dos princípios que regem a Administração Pública e das normas gerais de direito administrativo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO.

10.1. A Gestão e a fiscalização da execução deste Contrato serão exercidas por servidor(es) formalmente designado(s) pela Administração, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 449/2023, na Portaria Municipal nº 364/2025 e nas disposições estabelecidas no Termo de Referência.
10.2. A Gestão do Contrato competirá ao servidor designado pela Administração, a quem caberá acompanhar a execução contratual sob os aspectos administrativos, controlar os prazos de vigência, aditivos, reajustes, reequilíbrio econômico-financeiro, recebimento do objeto, liquidação da despesa e demais providências necessárias ao regular cumprimento do contrato.
10.3. A Fiscalização do Contrato competirá ao servidor designado pela Administração, responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços, verificação da conformidade com as especificações técnicas, controle da qualidade dos serviços executados, conferência dos produtos técnicos entregues, medição dos serviços realizados, registro de ocorrências e comunicação ao gestor do contrato de qualquer irregularidade verificada durante a execução contratual.
10.4. Compete ao gestor e ao fiscal do contrato registrar todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, solicitar esclarecimentos, determinar a correção de falhas, acompanhar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA e adotar as providências necessárias para assegurar a perfeita execução do objeto.
10.5. A Fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução integral do objeto contratado, inclusive quanto à qualidade dos serviços, observância das normas técnicas, exatidão dos levantamentos, correção dos produtos técnicos entregues e cumprimento das obrigações legais e contratuais, permanecendo a CONTRATADA responsável por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução contratual.
10.6. Os Gestores e Fiscais do Contrato serão aqueles formalmente designados pela autoridade competente, podendo ser substituídos a qualquer tempo mediante nova designação, sem necessidade de alteração deste Contrato, produzindo efeitos a partir da publicação do respectivo ato administrativo.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

11.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:
11.1.1. Emitir as Ordens de Serviço contendo a identificação da demanda, a localização da área, os quantitativos estimados, os produtos técnicos a serem entregues, os prazos de execução e as demais informações necessárias ao desenvolvimento dos serviços.
11.1.2. Designar Gestor e Fiscal do Contrato para acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução contratual, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal.
11.1.3. Acompanhar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das especificações técnicas, dos prazos estabelecidos, da qualidade dos produtos entregues e das demais obrigações contratuais.
11.1.4. Receber, conferir, analisar e aprovar os produtos técnicos apresentados pela CONTRATADA,

promovendo o recebimento provisório e definitivo na forma estabelecida neste Contrato.
11.1.5. Notificar formalmente a CONTRATADA sobre falhas, irregularidades, inconsistências ou descumprimento das obrigações contratuais, concedendo prazo para saneamento, quando cabível.
11.1.6. Efetuar os pagamentos devidos após o recebimento dos serviços, a liquidação da despesa e o cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato.
11.1.7. Prestar os esclarecimentos, informações técnicas e demais elementos necessários à adequada execução dos serviços.
11.1.8. Aplicar, quando cabíveis, as sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
11.1.9. Adotar as providências necessárias para assegurar as condições adequadas à execução contratual, promovendo a cooperação entre os setores envolvidos e a CONTRATADA, visando ao pleno atendimento do interesse público.
11.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:
11.2.1. Executar os serviços em conformidade com as especificações, condições, quantitativos, prazos e demais exigências estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência, no Edital e na proposta apresentada.
11.2.2. Disponibilizar equipe técnica qualificada e legalmente habilitada, mantendo responsável técnico devidamente registrado no conselho profissional competente durante toda a execução contratual.
11.2.3. Disponibilizar todos os equipamentos, instrumentos, veículos, softwares, materiais e demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE.
11.2.4. Executar os serviços em conformidade com as normas técnicas da ABNT, CONFEA, CREA, CFT, INCRA, IBGE e demais normas técnicas e legais aplicáveis às atividades de topografia, georreferenciamento, levantamentos cadastrais, demarcações, cadastro imobiliário e serviços correlatos.
11.2.5. Mobilizar a equipe técnica no prazo estabelecido e concluir os serviços dentro dos prazos previstos em cada Ordem de Serviço.
11.2.6. Emitir as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica – ART, Termos de Responsabilidade Técnica – TRT ou documentos equivalentes exigidos pelo conselho profissional competente.
11.2.7. Entregar os produtos técnicos previstos na Ordem de Serviço, compreendendo relatórios técnicos, plantas, memoriais descritivos, arquivos digitais editáveis, arquivos georreferenciados, planilhas, banco de dados cadastral e demais documentos exigidos pela Administração.
11.2.8. Garantir a qualidade, precisão, confiabilidade e exatidão dos levantamentos, das informações técnicas e dos produtos elaborados, responsabilizando-se integralmente por sua consistência técnica.
11.2.9. Corrigir, complementar ou refazer, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, os serviços ou produtos técnicos que apresentarem falhas, inconsistências, incorreções ou desconformidades apontadas pela fiscalização.
11.2.10. Permitir o livre acesso do Gestor e do Fiscal do Contrato aos locais de execução dos serviços, disponibilizando todas as informações, documentos e esclarecimentos necessários ao acompanhamento da execução contratual.
11.2.11. Manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
11.2.12. Cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, tributária, ambiental, de

segurança do trabalho e as demais normas aplicáveis à execução dos serviços.
11.2.13. Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de ação, omissão, negligência, imperícia ou imprudência na execução contratual, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas em lei.
11.2.14. Manter sigilo sobre todas as informações, documentos, dados técnicos e cadastrais obtidos em razão da execução contratual, utilizando-os exclusivamente para a execução do objeto.
11.2.15. Observar as diretrizes de sustentabilidade previstas no Termo de Referência, adotando medidas para redução dos impactos ambientais, utilização racional de recursos e destinação ambientalmente adequada dos resíduos eventualmente gerados durante a execução dos serviços.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1. A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados, em qualquer hipótese, o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal.
12.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto, pelo descumprimento das obrigações assumidas ou pela prática de qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:
12.2.1. Advertência, quando a infração for considerada de menor gravidade e não justificar a aplicação de penalidade mais severa.
12.2.2. Multa de mora correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 10% (dez por cento) do respectivo valor.
12.2.3. Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado do contrato, nas hipóteses de inexecução total ou parcial, descumprimento das obrigações contratuais ou extinção do contrato por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da obrigação de reparar integralmente as perdas e danos eventualmente causados à Administração.
12.2.4. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 03 (três) anos, nas hipóteses previstas no art. 156, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.
12.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de 03 (três) a 06 (seis) anos, nas hipóteses previstas no art. 156, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.
12.3. A Aplicação das sanções observará a natureza e a gravidade da infração, os danos causados à Administração, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os antecedentes da CONTRATADA e os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, podendo ocorrer cumulativamente com a aplicação de multa, quando a gravidade da infração assim justificar.
12.4. As Multas aplicadas poderão ser descontadas dos créditos devidos à CONTRATADA, da garantia contratual, quando houver, ou cobradas administrativamente ou judicialmente, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.
12.5. Nenhuma sanção será aplicada sem a prévia instauração do competente processo administrativo, assegurando-se à CONTRATADA o exercício do contraditório e da ampla defesa, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.
12.6. A Aplicação das sanções previstas nesta Cláusula não afasta a obrigação da CONTRATADA de reparar integralmente os danos causados à Administração, nem exime o cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato, no Termo de Referência e na proposta apresentada.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO.

13.1. O presente Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante ato devidamente motivado da autoridade competente, observados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal, quando exigidos pela legislação.
13.2. A extinção contratual poderá ocorrer por ato unilateral da Administração, por acordo entre as partes ou por decisão judicial ou arbitral, quando admitida em lei, observadas as hipóteses e condições estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021.
13.3. Constituem, entre outras previstas em lei, hipóteses que poderão ensejar a extinção do Contrato:
13.3.1. O Descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais pela CONTRATADA.
13.3.2. O Atraso injustificado na execução dos serviços que comprometa o interesse público.
13.3.3. A Paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia autorização da Administração.
13.3.4. A Perda das condições de habilitação e qualificação exigidas durante a licitação, quando não regularizadas no prazo concedido pela Administração.
13.3.5. A Prática de atos que comprometam a execução contratual ou atentem contra os princípios que regem a Administração Pública.
13.3.6. As Demais hipóteses previstas nos arts. 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.
13.4. A extinção do Contrato não exonera a CONTRATADA da obrigação de concluir os serviços cuja continuidade seja indispensável para evitar prejuízo ao interesse público, quando expressamente determinada pela Administração, até que sejam adotadas as medidas necessárias à continuidade da execução, observado o disposto na legislação aplicável.
13.5. A extinção contratual não afasta a aplicação das sanções administrativas cabíveis, nem prejudica o direito da Administração de exigir indenização pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento contratual.
13.6. Formalizada a extinção, será elaborado relatório circunstanciado contendo, no mínimo:
13.6.1. O Histórico da execução contratual.
13.6.2. A Relação dos serviços executados e daqueles eventualmente pendentes.
13.6.3. A Situação dos recebimentos provisório e definitivo, quando aplicável.
13.6.4. A Relação dos pagamentos efetuados, dos valores eventualmente devidos e das glosas realizadas.
13.6.5. A Apuração de multas, indenizações, prejuízos ou demais responsabilidades eventualmente existentes.
13.6.6. A Indicação das providências administrativas necessárias à continuidade do serviço ou ao encerramento definitivo da contratação.
13.7. A extinção do Contrato será formalizada por meio do competente processo administrativo, observadas todas as exigências legais, permanecendo a CONTRATADA responsável pelas obrigações assumidas até a efetiva conclusão das providências decorrentes da extinção contratual, inclusive quanto à correção de falhas, responsabilização por vícios dos serviços executados e reparação de eventuais danos causados à Administração ou a terceiros.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES.

14.1. É VEDADO À CONTRATADA:
14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
14.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES.

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO.

17.1. A CONTRATANTE providenciará a divulgação e a publicação do extrato deste Contrato, bem como de seus termos aditivos, apostilamentos e demais atos cuja divulgação seja exigida pela legislação, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no Diário Oficial do Município de Jacobina, observados os prazos e condições estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal aplicável.

17.2. A Publicação do extrato deste Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP constitui condição indispensável para sua eficácia, na forma do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.3. A Divulgação dos atos relativos à execução contratual observará os princípios da publicidade, transparência e controle social, resguardadas as hipóteses legais de sigilo e proteção de informações cuja divulgação seja restringida pela legislação vigente.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO.

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Jacobina - Bahia para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

Jacobina (BA), _____de _____de 2026

_____
Responsável legal da CONTRATANTE

_____
Responsável legal da CONTRATADA

Testemunhas:

1 - _____ 2 - _____

CPF: CPF: